



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 83.º DA REPÚBLICA — N. 22.416 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1972.

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.185 a
8.189 e 8.191

PORTARIAS Ns. 2.169 a
2.177

Do Governo do Estado
—XXXX—

EDITAIS

Da Secretaria de Estado
de Educação e Cultura
—XXXX—

ATA DA REUNIÃO DE
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
Da Centrais Elétricas do
Pará S.A. — (CELPA)
—XXXX—

ACÓRDOS Ns. 1.509 a
1.516

Do Tribunal de Justiça
—XXXX—

PORTARIAS E ACÓR-
DAOS

Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID.
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 23

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

*EDITAL — Estabelece calendário para a realização das provas do Con-
curso de Contador e Contador Auxiliar*

DECRETO N. 8.185 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Inclui no Regime de Tempo Integral, funcionário da Secretaria de Estado do Governo.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente da Secretaria de Estado de Governo n. 1.890/72—, protocolado sob o n. 9522/72—DSP,

DECRETA:—

Art. 1.º — Fica concedida, ao bacarel em direito Afonso de Ligorio Bouth Cavalero, ocupante do cargo, em comissão, de Assessor de Relações Públicas, Símbolo CC—9, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Governo, a gratificação de Tempo Integral, estabelecida pela Lei n. 3.642, de 14.1.1966, no valor correspondente a 100% sobre os seus vencimentos mensais.

Parágrafo único — A gratificação de que trata este artigo será paga a contar de 22 de novembro do ano em curso.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato
do Amaral

Secretário de Estado
de Governo
(G. Reg. n. 3809)

DECRETO N. 8.186 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Concede Gratificação de Tempo Integral ao Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado do Pará no Estado da Guanabara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente da Secretaria de Estado de Governo n. 1.743/72—SEGOV, protocolado sob o n. 8.449/72—DSP,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida, a Antônio Linhares de Paiva, ocupante do cargo de Chefe do Escritório de Representação do Governo do Estado do Pará, Símbolo CC—4, lotado no Escritório de Representação do Governo do Estado do Pará no Estado da Guanabara, a gratificação de Tempo Integral, estabelecida pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966, no valor correspondente a 100% sobre os seus vencimentos mensais.

Parágrafo único — A gratificação de que trata este artigo será paga a contar de 10. de outubro do ano em curso.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato
do Amaral

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda, em exercício
(G. Reg. n. 3809)

DECRETO N. 8.187 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Concede Gratificação de Tempo Integral a funcionário do Escritório de Representação do Governo do Estado do Pará no Estado da Guanabara.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

CONSIDERANDO os termos do expediente da Secretaria de Estado de Governo n. 1.743/72—SEGOV, protocolado sob o n. 8.449/72—DSP,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida, a João Tourasse, ocupante da função de Contabilista. Referência XIII, lotado no Escritório de Representação do Governo

no Estado do Pará no Estado da Guanabara, a gratificação de Tempo Integral, estabelecida pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966, no valor correspondente a 75% sobre os seus salários mensais.

Parágrafo único — A gratificação de que trata este artigo será paga a contar de 10. de outubro do ano em curso.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato
do Amaral

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda, em exercício
(G. Reg. n. 3809)

DECRETO N. 8.188 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Concede Gratificação de Tempo Integral a funcionário da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida, a Luiz da Costa Lopes, ocupante do cargo de Diretor de Departamento, Símbolo CC—5, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, a Gratificação de Tempo Integral, estabelecida pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966, no valor correspondente a 100% sobre os seus vencimentos mensais.

Parágrafo único — A gratificação de que trata este artigo será paga a contar de 02 de maio do ano em curso.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado
Deputado Antônio Nonato
do Amaral

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda, em exercício
(G. Reg. n. 3809)

DECRETO N. 8.189 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionário da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91 item IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral, Salomão Essucy Soares, ocupante do cargo de Diretor do Departamento Símbolo CC—5, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado da Fazenda, com a gratificação de 100% sobre os seus vencimentos mensais, estabelecida pela Lei n. 3.642, de 14.01.1966.

Parágrafo único — A gratificação de que trata este artigo será paga a contar de 19 de julho do ano em curso.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antônio Nonato
do Amaral

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauzid

Secretário de Estado da
Fazenda, em exercício

(G. Reg. n. 3809)

DECRETO N. 8.191 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

Delega ao Secretário de Estado do Interior e Justiça o exercício de funções administrativas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, considerando as atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969),

D E C R E T A:

Art. 1.º — Ao Secretário de Estado do Interior e Justiça fica delegada, de acordo com o parágrafo único do art. 91 da Constituição do Pará, a função administrativa de despachar, em caráter final, a concessão de aposentadoria a servidor público estadual, atribuindo-lhe os respectivos proventos.

Parágrafo único — Os atos que consubstanciam os assuntos definidos neste artigo serão referendados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 2.º — O Secretário de Estado do Interior e Justiça deverá apresentar mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório sucinto dos atos praticados em decorrência da função que lhe é delegada por este Decreto.

Art. 3.º — A lavratura dos atos relativos a pessoal e, bem assim, de outros decorrentes de disposições legais e regulamentares, será centralizada no Departamento do Serviço Público, que também se encarregará de sua publicação.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antônio Nonato do Amaral
Secretário de Estado de Governo

Dr. Odé Lúvero Carneiro de Amorim
Secretário de Estado do Interior e Justiça
(G. Reg. n. 3669)

PORTARIA N. 2.169 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do processo protocolado no D.S.P., sob o n. 5.968, de 26.07.972, oriundo da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

R E S O L V E:

Mandar servir na Secretaria de Estado de Saúde Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de seu cargo Maria Etevilna de Sá Pessoa, ocupante efetiva do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3809)

PORTARIA N. 2.170 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que por lei lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Permitir que o Dr. Lucivaldo Nazaré Tapajós Figueira, Médico da Secretaria de Estado de Saúde Pública, participe do X Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, a realizar-se em Curitiba, capital do Estado do Paraná, no período de 24 a 31 de outubro do ano em curso, sem prejuízo dos vencimentos inerentes ao cargo que ocupa.

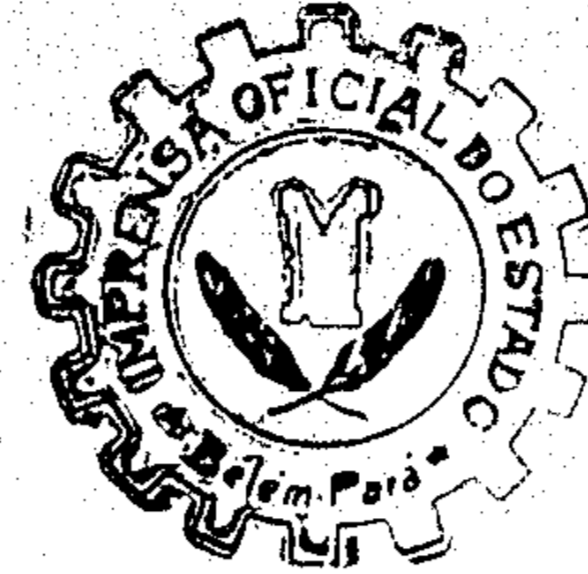
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

PORTARIA N. 2.171 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que por lei lhe são con-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade —	
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

feridas,

R E S O L V E:

Determinar que continue servindo na Secretaria de Estado de Educação até 31 de dezembro do corrente ano, a Sra. Onelzira Gonçalves Nonato, Professora Primária do Grupo Escolar do Distrito de "Zacharias",

Delegacia de Ensino Básico de Monte Aprazível, Município de Planafto no Estado de São Paulo, posta à disposição do Governo do Estado do Pará, de acordo com o Decreto de 07.07.972, do Governo Paulista.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3809)

PORTARIA N. 2.172 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do of. n. 401/72—SESPA,

R E S O L V E :

I — Permitir que o Dr. Antônio Maria Campos Freire, ocupante do cargo de Médico da Secretaria de Estado de Saúde Pública, viaje ao Rio de Janeiro a fim de realizar o Curso de Saúde Pública para Médicos do Instituto Presidente Castelo Branco sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

II — Determinar que em seu regresso o Dr. Antônio Maria Campos Freire apresente ao Secretário de Saúde circunstanciado relatório sobre a missão que o leva ao Rio de Janeiro, comprometendo-se ainda a aplicar os conhecimentos que adquirir na Administração Pública Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3809)

PORTARIA N. 2.173 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o que consta do of. n. 401/72—SESPA,

R E S O L V E :

I — Permitir que a enfermeira Raimunda Teodora da Costa, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, viaje para São Paulo a fim de realizar o Curso de Pós-Graduação em Saúde Pública da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, sem prejuízo de vencimentos e vantagens.

II — Determinar que em seu regresso a enfermeira Raimunda Teodoro da Costa apresente ao Secretário de Saúde circuns-

tanciado relatório sobre a missão que a leva a São Paulo, comprometendo-se ainda a aplicar os conhecimentos que adquirir na Administração Pública Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3809)

PORTARIA N. 2.174 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

R E S O L V E :

Permitir que a Dra. Terezinha de Jesus Motta Figueira, Médica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, participe do X Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia, a realizar-se em Curitiba, capital do Estado do Paraná, no período de 24 a 31 de outubro do ano em curso, sem prejuízo dos vencimentos inerentes ao cargo que ocupa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3809)

PORTARIA N. 2.175 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

R E S O L V E :

Recomendar que das petições formuladas pelos servidores públicos estaduais do Poder Executivo conste o número da matrícula funcional, logo após seu nome, qualificação, cargo ou função que exerce e órgão em que é lotado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3809)

PORTARIA N. 2.176 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

R E S O L V E :

Mandar servir na Secretaria de Estado de Agricultura, até 31 de dezembro do corrente ano, João Augusto Corrêa, ocupante do cargo de Assessor de Imprensa, Símbolo — CC-7, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete Civil do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3809)

PORTARIA N. 2.177 — DE 27 DE NOVEMBRO DE 1972

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

R E S O L V E :

Designar para responder pelo expediente da Presidência da Junta Comercial do Pará, o Dr. Benedito Gilberto Azevedo Pantoja, enquanto se processa a nomeação do seu titular na forma do art. 91, item XIV da Constituição do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
Governador do Estado
(G. Reg. n. 3809)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO RESUMO DE PORTARIAS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assinou portarias, TORNANDO SEM EFEITO, os seguintes atos:

Que readmitiu como diarista o servidor Silene Araújo Sirio, professor primário, para servir na Escola Primária Santana, no município de Igarapé-Miri.

Que admitiu como diarista o servente Aminadab Alves de Oliveira, para servir na Escola Primária, São Raimundo Nonato, em virtude do seu falecimento em 14.7.972.

Que admitiu como diarista, o Professor não titulado, Enilde Dias do Amaral, para servir na Escola Isolada "Castelo Branco" no município de Inhangapi, em virtude da referida professora vir exercendo suas funções desde agosto de 1966.

Que admitiu como diarista o Professor Não Titulado, Maria Santana de Moraes Pena, para servir no Grupo Escolar "Profa. Albertina Barreiros", no município de Inhangapi.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário, Maria Suelly Peralta Bezerra da Silva, para servir no Grupo Escolar "Coronel Sarmento", na Vila de Iccaraci, município de Belém.

Que admitiu como diarista a Professora regente Maria Luísa Ferreira de Souza, para servir no Grupo Escolar "Prof. José Tostes", no município de Óbidos.

Que admitiu como diarista o professor não titulado Maria das Graças Pompeu Resque, para servir na Escola Reunida "Bernardo Pompeu", em São Sebastião da Boa Vista.

Que readmitiu como diarista, o Professor Não Titulado, Maria das Graças Monteiro, para servir no Grupo Escolar "Aracy Marques", em Salinópolis.

Que readmitiu como diarista o Professor Não Titulado, Maria Deuzite Teixeira Machado, para servir no Grupo Escolar "Manoel Antônio da Costa", em Igarapé-Miri.

Que admitiu como diarista o Professor Não Titulado Maria de Nazaré Canelas, para servir na Escola Reunida de Curuçambá, em Ananindeua.

Que admitiu como diarista o Professor Primário, Maria de Fátima Xavier Nascimento, para servir no Grupo Escolar, Ruth Passarinho, em Belém.

Que admitiu como diarista o servente Gilma Monteiro Ferreira Nunes, para servir na Escola Primária "Pio X", em Be-

lém.

Que admitiu como diarista o Professor Primário, Liraci Cra-veiro Campos, para servir no Grupo Escolar "Mateus do Carmo", em Belém.

Que admitiu como diarista o Professor Primário Edinor Maia da Costa, para servir no Grupo Escolar "Paula Maranhão", em Belém.

Que admitiu como diarista o Professor Primário, Isabel do Carmo Moutinho Conceição, para servir no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", em Belém.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário Marileli Valente da Silva, para servir no Grupo Escolar "Profa. Anésia", nesta capital.

Que readmitiu como diarista, o Professor Não Titulado, Raimunda Pereira Monteiro, para servir na Escola do rio Cajary, em Afuá.

Que readmitiu como diarista, o servente Rosilda Sacramento da Silva, para servir no Grupo Escolar "Monsenhor Azevedo", em Belém.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário, Maria Lúcia Pereira da Costa, para servir no Grupo Escolar "Lulh Passarinho", em Belém.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário, Aurea Cristina Moraes Costa, para servir no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", em Belém.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário Maria Ode-te Piquá Diniz, para servir no Grupo Escolar "Amazonas Figueiredo", em Belém.

Que admitiu como diarista o Professor Primário Raimunda das Graças dos Santos Teixeira, para servir na Escola Primária "Catarina Laboré", em regime de convênio, em Belém.

Que admitiu como diarista o Professor Primário Raimunda Ferreira Carvalho, para servir no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", em Belém.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário, Juscelina Evangelista Pereira, para servir no Grupo Escolar "D. Pedro II", em Belém.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário Maria Evanise Corrêa da Cruz, para servir no Grupo Escolar Emiliana Sarmiento", em Belém.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário Maria Luiza Gomes, para servir no Grupo Escolar "Santos Dumont", em Belém.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário Juçara da Silva Conceição, para servir no Grupo Escolar "Anibal Duarte", em Belém.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário Marilze Damasceno Lima, para servir no Grupo Escolar "Profa. Anésia", em Belém.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário Ana Maria Silva Moraes, para servir no Grupo Escolar "Santos Dumont", em Belém.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário Maria Estela Cunha Hendergoa, para servir no Grupo Escolar "Emiliana Sarmiento", em Belém.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário Helenilda Costa Oliveira, para servir na Escola Primária "Coração de Jesus", em regime de convênio, em Belém.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário Ana Lúcia Freire Costa para servir no Grupo Escolar "Duque de Caxias", em Belém.

Que mandou servir, na Escola Reunida "Stelio Maroja", em Belém, o Professor Primário Maria Heliana Freitas de Souza.

Que admitiu como diarista, o Professor Não Titulado, Sueli Schifter, para servir na 4a. Agrovila, em Altamira.

Que readmitiu como diarista o Professor Primário Onésio Benedita da Silva, com exercício na Escola Isolada "Salto da Onça - Estrada de Salinópolis", no município de Capangana, com o salário mensal de Cr\$ 113,00.

Que retificou a lotação do Professor Não Titulado, Onésio Barros de Queiroz, diarista, de Escola Virginia dos Santos para a Escola Isolada de São João de Pirabas, em Peixe-Boi.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário, Ana Maria Fonseca Tavares, para servir na Escola Municipal "Prof. Silvio Nascimento" (SEMEC), em Belém.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário Ana Antunes Muniz, para servir no Grupo Escolar "Cornélio de Bar-

ros", em Belém.

Que readmitiu como diarista, o Professor Primário Anésia Moares de Paula, para servir no Instituto "Maria de Matias", em Altamira.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário Elma Silma dos Santos, para servir na 5a. Agrovila, em Altamira.

Que admitiu como diarista, o Professor Não Titulado, Margarida Gomes da Rocha, para servir na 4a. Agrovila, em Altamira.

Que readmitiu como diarista, o Professor Não Titulado, Hildete de Andrade Tavares, com exercício no Grupo Escolar "José Tostes", em Óbidos.

Que readmitiu como diarista, o Professor Regente Maria Leny Auzier Batista para servir no Grupo Escolar "José Verissimo", em Óbidos.

Que admitiu como diarista, o Professor Primário Sandra Givaniassu Leite Sicssu, para servir no Grupo Escolar "Coronel Sarmiento", na Vila de Icoaraci, em Belém.

Que readmitiu como diarista, o Professor Primário, Nadir Sarda Anchieta, para servir no Grupo Escolar "Deodoro de Mendonça", em Altamira.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, assinou os seguintes atos:

Mandando Servir na Escola Primária "Lourenço Filho", o professor primário Glaize Raimunda Chaves Cardoso, lotado no Grupo Escolar "Frei Daniel", em Belém.

Mandando Servir, no Grupo Escolar "Ezequiel Lisboa", em Maracanã, o Professor Não Titulado, Olgarina Osório Borges, lotado na Escola Reunida "Bertoldo Corrêa", no mesmo município, quilometro 19.

Mandando Servir no Grupo Escolar "Rui Barbosa", o Professor Primário Marilena Cabral de Carvalho, lotado no Grupo Escolar "Artur Porto", em Belém.

Mandando Servir no Grupo Escolar "Oscarina Penáber", em Ananindeua, o Professor Não Titulado, Maria Leonor Dias Garcia, lotado no Grupo Escolar "Pe. Anchieta", no mesmo município.

Mandando Servir, na Escola Primária "Lourenço Filho", o

Professor Primário. Maricélia Santana de Andrade, lotado no Grupo Escolar "D. Pedro II", em Belém.

Mandando Servir, na Escola Primária "São Pio X", como servente, o servidor Elina Eunice Pereira Tavares, lotado na Escola Isolada do Rio Capichaua, em Ponta de Pedras.

Mandando Servir como Auxiliar de Assistente Social, no Instituto "Astério de Campos", o Professor Primário Therezinha Cunha do Vale, lotado no Grupo Escolar "Artur Porto", em Belém.

Mandando Servir no Grupo Escolar "Donatila Lopes", o servente diarista, Maria do Consolo Silva da Paixão, lotado no Grupo Escolar "Pinto Marques".

Mandando Servir, na Fundação Cultural do Estado do Pará, o servente diarista Jefferson José de Melo Cordeiro, lotado no Departamento de Administração da SEDUC

Mandando servir na Escola Primária "Julia de Moura Carvalho", o Professor Primário Dora Andrade, lotado na Escola Primária "Rosa Gattorno", em Belém.

Mandando servir no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", o Professor Primário Suzete Gaia Gonçalves, lotado no Grupo Escolar "Augusto Olimpio", em Belém.

Mandando servir no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", o Professor Primário Maria Deusarina da Silva Rodrigues, do Quadro Especial do Magistério.

Mandando servir, no Grupo Escolar "Cornélio de Barros", o Professor Primário Maria das Graças dos Santos, do Quadro Especial do Magistério.

Mandando servir no Grupo Escolar "Amazonas de Figueiredo", o Professor Primário Wilma Arthemis Camara Lins, do Quadro Especial do Magistério.

Mandando servir no Grupo Escolar "Profa. Anésia", o Professor Primário Carmen Maria Ferreira Leitão, do Quadro Especial do Magistério.

Mandando servir no Grupo Escolar "Donatila Lopes", o Professor Primário Maria das Graças Farias de Lima, do Quadro Especial do Magistério.

Mandando servir no Grupo Escolar "Dr. Justo Chermont",

o Professor Primário Maria Luiza da Costa Frota, do Quadro Especial do Magistério.

Mandando servir no Grupo Escolar "Jarbas Passarinho", o Professor Primário Maria Ruth Farias Feitosa, lotado no Grupo Escolar "Paulo Maranhão", em Belém.

Mandando servir no Grupo Escolar "Rosalina Cruz", em Belém, o Professor Não Titulado Maria Terezinha Lobo Cardoso, lotado na Escola Reunida "Caldas Brito", em nossa capital.

Mandando servir no Grupo Escolar "A m a z o n a s de Figueiredo", em Belém, o Professor Primário Anette Macedo, do Quadro Especial do Magistério.

Mandando servir no Grupo Escolar "Jarbas Passarinho", o Professor Primário Eunice Costa de Freitas, do Quadro Especial do Magistério.

Mandando servir no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", o Professor Primário Ellana Gillet Brasil, do Quadro Especial do Magistério.

Mandando servir no Grupo Escolar "Joaquim Viana", em Ananindeua, o Professor Primário Joana Carvalho de Souza, do Quadro Especial do Magistério, lotado na Escola de Aplicação "Serra Freire", em Belém.

Mandando servir na Agro-Vila "Presidente Castelo Branco", Transamazônica Km. 47 o Professor Regente Caetano Gonçalves dos Santos, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Grupo Escolar "Dr. Abel Figueiredo", em São João do Araguaia.

Mandando servir no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", o Professor Margarida Pinheiro Rodrigues da Costa, do Quadro Especial do Magistério, anteriormente lotado na Escola Primária "Instituto José de Anchieta", em Bragança.

Mandando servir na Escola Primária "Mário Carneiro de Miranda", o Professor Rosalina Miranda da Luz, do Quadro Especial do Magistério, anteriormente lotado na Escola Primária em Regime de Convênio "Bom Pastor", em Ananindeua.

Mandando servir no Grupo Escolar "D. Mário de Miranda Vilas Boas", em Bujaru, o Professor Não Titulado, Maria de Lourdes Viana de Oliveira, do Quadro Especial do Magistério anteriormente lotado na Escola do Km. 7 — Rodovia PA-15, no mesmo município.

Mandando servir na Escola Primária "São Vicente de Paula", o Professor Primário Ana Maria Hatchivell de Almeida, do Quadro Especial do Magistério, anteriormente lotado na Escola Primária "Caminheiros do Bem", em Belém.

Mandando servir como Bibliotecarista, no Centro de Treinamento de Professores, o Professor Primário Maria Célia Ferreira Chaves, do Quadro Especial do Magistério, anteriormente lotado no Grupo Escolar "Amazonas de Figueiredo", em Belém.

Mandando servir como Bibliotecarista, no Centro de Treinamento de Professores, o Professor Primário Maria Célia Ferreira Chaves, do Quadro Especial do Magistério, anteriormente lotado no Grupo Escolar "Amazonas de Figueiredo", em Belém.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 548 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Transferir os Escrivães: Domingos Melo da Silva, do 13o Distrito Policial (Icoaraci) para o 8o. Distrito Policial (Marco); Iranildo de França Cunha, do 5o. Distrito Policial (Guamá) para o 13o. Distrito Policial (Icoaraci); Menote Raniera, do 9o. Distrito Policial (Pedreira) para o 5o. Distrito Policial (Guamá)

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3772)

PORTARIA N. 549 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

Considerando a conclusão de licença para tratamento de saúde, do Escrivão Pedro de Souza Marinho;

RESOLVE:

Determinar que o mesmo reassuma suas funções no 9o. Distrito Policial (Pedreira).

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3772)

PORTARIA N. 550 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do art. 1o., item I, dos §§ 1o. e 5o do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondentes a 50% do vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo, do funcionário Raimundo Maciel da Silva, Investigador de Polícia, lotado nas Delegacias Policiais, servindo na Delegacia de Homicídios desta Secretaria;

O pagamento da gratificação em apreço, sujeito o funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2o., do art. 1o do Decreto n. 6627/69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Sr. Delegado de Homicídios a fiscalização dos serviços a serem prestados;

A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1o. de setembro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3772)

PORTARIA N. 551 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do art. 1o., item I, dos §§ 1o e 5o do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondentes a 50% de vencimento (salário) e mais 25% sobre o mesmo, do funcionário Luis Bandeira da Cunha, Investigador de Polícia da Capital, lotado nas Delegacias Policiais servindo na Delegacia de Furtos e Roubos, desta Secretaria;

O pagamento da gratificação em apreço, sujeito o funcionário acima mencionado, ao estabelecido pelo § 2o. do art. 1o do Decreto n. 6627/69, retificado no Diário Oficial n. 21.535, de 13 de maio de 1969, ficando a cargo do Sr. Delegado de Furtos e Roubos a fiscalização dos serviços a serem prestados;

A presente Portaria produzirá seus efeitos financeiros a partir de 1o. de setembro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3772)

PORTARIA N. 552 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972

O Cel. Evilácio Pereira, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 4.03.71.

RESOLVE:

Tornar sem efeito os termos da Portaria n. 524-72, datada de 10 de novembro de 1972, que concedeu trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Raimundo Moraes dos Santos, Guarda de Trânsito de 3ª Classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, prestando serviço na Delegacia de Economia Popular desta Secretaria.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Cel. Evilácio Pereira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 3772)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PARÁ (REITORIA)**

TERMO DE CONTRATO N. 32/72, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a Construtora Progresso Ltda., como a seguinte se declara:

A Universidade Federal do Pará, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves, de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Construtora Progresso Ltda., de agora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem justo e contratado os serviços de PINTURA EXTERNA NO PRÉDIO ONDE FUNCIONA O DEPARTAMENTO DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO DO CONJUNTO UNIVERSITÁRIO PIONEIRO NO GUAMÁ, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços de Pintura Externa, no prédio onde funciona o Departamento de Registro e Controle Acadêmico no Conjunto Universitário Pioneiro no Guamá, conforme detalhes e especificações constantes do Processo n. 16 251/72, que ficará fazendo parte integrante do presente Contrato.

SEGUNDA: — A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços pelo preço global de Cr\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos cruzeiros), ficando por sua conta todo o material, mão de obra, obrigações sociais, trabalhistas e fiscais necessários à sua completa execução, correndo a despesa à conta dos Recursos Disponíveis no Fundo de Inversões Imobiliárias, estando devidamente empenhada

sob ns. 9072/72, e 9080/72.

TERCEIRA: — A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os serviços totalmente executados até 16/11/72.

QUARTA: — A **CONTRATADA** incorrerá na multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder do prazo determinado na cláusula acima.

QUINTA: — O pagamento dos serviços pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** será efetuado da seguinte maneira:

50% na assinatura	Cr\$ 7.300,00
50% na entrega dos serviços	Cr\$ 7.300,00
TOTAL	Cr\$ 14.600,00

SEXTA: — A título da Caução para garantia da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA**, sofrerá um desconto de 5% (cinco por cento) em cada parcela dos pagamentos da cláusula quinta cuja liberação será feita TRINTA (30) dias após a conclusão do serviço devidamente recebido pelo Departamento de Planejamento e Obras da Universidade.

E por estarem justas e contratadas assinam o presente Contrato em 9 (NOVE) vias para um só efeito na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 10 de novembro de 1972
Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da U.F.Pa.
CPF — 000255932
Milton Teixeira

CONTRATADA — CGC 04933610

TESTEMUNHAS:
Armando Borges Barbosa
Selma Fraiha de Souza

(Ext. Reg. n. 5062—Dia—28/11/72)

TERMO DE CONTRATO

N. 28/72 que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a Construtora Paraense Ltda. "CONSPARA", para a Instalação da Sub-Estação da Biblioteca Central e Serviços Diversos, em Construção no terreno do Conjunto Universitário no Guamá, de acordo com o Projeto, Cálculos, especificações e demais elementos da Carta-Convite n. 08/72-DO.

Aos dezessete (17) dias do mês de outubro de hum mil novecentos e setenta e dois (1972), na sede da Reitoria da Universidade Federal do Pará, sito à Av. Governador José Malcher, 1192, nesta cidade, presentes o Reitor Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves e os representantes legais da firma Construtora Paraense Ltda. "CONSPARA", as testemunhas abaixo acordam assinar o presente Termo de Contrato para a **INSTALAÇÃO DA SUB-ESTAÇÃO DA BIBLIOTECA CENTRAL E SERVIÇOS DIVERSOS, EM CONSTRUÇÃO NO TERRENO DO CONJUNTO UNIVERSITÁRIO NO GUAMÁ** de acordo com o projeto, cálculos, especificações e demais elementos da Carta-Convite n. 08/72-DO.

De mútuo acordo, resolvem as partes contratantes a seguir denominadas simplesmente **"CONTRATANTE"** e **"CONTRATADA"**, aceitar as seguintes condições:

PRIMEIRA:—DO OBJETO DO CONTRATO E DO INICIO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, se obriga a executar os serviços de instalação da Subestação da Biblioteca Central e Serviços Diversos, de acordo com as especificações constantes da Carta-Convite n. 08/72-DO.

A **CONTRATADA** se obriga a iniciar os serviços na data da assinatura do presente Contrato.

SEGUNDA: — DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão executados em regime de empreitada pelo preço global de Cr\$ 121.072,00 (cento e vinte e hum mil e setenta e dois cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo.

a) Todas as despesas com a aquisição de material, mão de obra, recolhimento ao Instituto Nacional de Previdência, Seguros de Acidentes, Impostos Municipais, Estaduais ou Federais, correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá por quaisquer transgressões das Leis Trabalhistas ou Correlatas.

TERCEIRA: — A **CONTRATADA** se obriga a entregar os serviços totalmente prontos até 30.10.72, devidamente comprovado e aprovado pela **FISCALIZAÇÃO**.

QUARTA: — DOS CASOS DE FORÇA MAIOR: SÃO CASOS DE FORÇA MAIOR:

a) Greve generalizada no País;
b) Interrupção dos meios de transportes;
c) Calamidade Pública.

QUINTA: — DA CAUÇÃO:

A **CONTRATADA** como garantia de seus compromissos, caucionará a importância de Cr\$ 6.053,60 (seis mil, cinquenta e três cruzeiros e sessenta centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do serviço da seguinte forma:

1) Cr\$ 1.210,72 (hum mil, duzentos e dez cruzeiros e setenta e dois centavos) correspondente a alínea hum (1) do item "n" do Edital.
2) Cr\$ 4.842,88 (quatro mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) correspondente ao previsto na alínea dois (2) do item "n" do Edital.

A liberação do valor da Caução, será feita, cinquenta por cento (50%), trinta (30) dias após o Recebimento Provisório e o restante cinquenta por cento (50%), após trinta (30) dias ao recebimento Definitivo.

a) Se algum defeito ou anomalia aparecer no serviço, depois do recebimento da Caução ou parte da Caução, o saldo desta continuará em poder da contratante, até que os defeitos sejam sanados pela **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE**, executar esses serviços, descontando da Caução, a importância relativa aos mesmos.

SEXTA: — DAS MULTAS:

A **CONTRATADA**, incorrerá em multa, ressalvados os casos de força maior:

a) Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia, no caso de não iniciar

os serviços no prazo estipulado;

b) Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) pela inobservância de qualquer cláusula do presente Contrato e de suas partes e que não tenha multa expressa fixada para o caso;

c) Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia, no caso de paralização das obras por mais de TRÊS (3) dias;

d) Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia, no caso de exceder do prazo para entrega das obras;

e) Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia no caso de ausência diária do responsável.

f) Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) no caso de reincidência por parte da CONTRATADA, na execução de serviços imperfeitos, ou em desacordo com as especificações.

SÉTIMA: -- DO PAGAMENTO DAS MULTAS:

A CONTRATADA, uma vez notificada, terá o prazo de setenta e duas (72) horas para recolher a importância da multa devida, ao Departamento de Finanças da Universidade Federal do Pará, podendo recorrer ao Magnífico Reitor contra a multa que lhe foi imposta.

OITAVA: -- DO PAGAMENTO DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O pagamento relativo ao valor total dos serviços, será efetuado parceladamente, em prestações, comprovadas a execução dos serviços pela fiscalização da CONTRATANTE, e da seguinte forma:

1ª PARCELA -- Na assinatura do Contrato	Cr\$ 40.000,00
2ª PARCELA -- Colocados os dutos, Instalados os transformadores de baixa tensão nas salas de aula, colocados na obra cabos, chaves de alta tensão chave desligadora de 400A para o Ar Condicionado ..	Cr\$ 40.000,00
3ª PARCELA -- Concluídos os serviços	Cr\$ 41.072,00
TOTAL	Cr\$ 121.072,00

NONA: -- DA DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO:

As obras serão dirigidas pela

CONTRATADA. A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através do FISCAL designado pelo Magnífico Reitor.

a) A fiscalização transmitirá a CONTRATADA, por escrito, suas instruções de serviço, devendo a CONTRATADA manter na obra um DIÁRIO de execução, permanentemente atualizado, que será entregue a CONTRATANTE por ocasião do RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra. Nesse Diário serão anotadas, independentemente de notificação, todas ordens de modificação, todas as ordens de reclamações, indicações técnicas, etc. Por ocasião de suas visitas às obras a fiscalização visará referido Diário anotando as observações julgadas necessárias, sem que por isso sejam dispensadas as Ordens de Serviços ou notificações -- Competirá à CONTRATADA manter na obra um gráfico representativo dos diversos serviços em andamento, em fitas que correspondam àquelas do cronograma apresentado, atualizado quinzenalmente;

b) O pagamento da taxa de fiscalização técnica será regido pela Tabela II da Resolução n. 84 do Conselho Universitário, de 2 de maio de 1972.

DECIMA: -- DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS:

A CONTRATADA não terá direito ao pagamento de serviços não previstos neste Contrato ou determinados de forma irregular

a) Os serviços complementares ou extraordinários somente serão reconhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizado pela CONTRATANTE com aprovação do Magnífico Reitor;

b) O valor das alterações para mais ou menos, será sempre calculado com base nos preços unitários, constantes deste Contrato.

c) Toda e qualquer alteração será feita em documento aparte, que integrará o presente Contrato

UNDECIMA: -- De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações correndo por conta da CON-

TRATADA, as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste Contrato.

DUODECIMA: -- DAS RESPONSABILIDADES:

a) A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanentemente vigilância sobre os serviços executados e sobre os materiais existentes na obra, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer;

b) A CONTRATADA manterá no local dos serviços, inclusive o terreno em volta, livre de entulhos e resíduos resultantes dos próprios serviços;

c) A CONTRATADA, reconhece ser a única e exclusiva responsável, não só nos casos previstos neste Contrato, como nos seguintes:

1 -- Imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificada após a sua aceitação, pela Comissão.

2 -- Danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos prédios vizinhos, ou a causa ou pessoa de terceiros, em consequência de imprudência, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados.

3 -- Inobservância de leis, regulamentos ou posturas.

4 -- Infrações relativas ao direito de propriedade industrial.

d) Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento da taxa de fiscalização aludida no item "b" da cláusula Nona deste Contrato, importância essa que será descontada no ato do pagamento das etapas estabelecidas na cláusula oitava deste Contrato.

DECIMA TERCEIRA: -- DAS RESCISÕES: --

A CONTRATANTE, poderá rescindir o presente Contrato independente de qualquer procedimento judicial.

a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica ou má fé da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA falir ou entrar em concordata;

d) se deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estipulado ou se interrompê-los por mais de QUINZE (15) dias consecutivos.

Parágrafo único: -- A rescisão do Contrato, implicará na perda total da Caução.

Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE entrará na posse imediata de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamento existente no canteiro da obra, renunciando a CONTRATADA ao exercício de direito de retenção sobre eles. A CONTRATANTE uma vez na posse dos serviços, materiais e equipamentos procederá a uma vistoria e arrolamento para o acerto final quando a CONTRATANTE se for de seus interesses fará uma aquisição do material.

DECIMA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa oriunda do presente instrumento correrá à conta do Fundo para Inversões Imobiliárias, estando devidamente empenhadas sob ns. 8811 -- 8812 e 8813/72.

DECIMA QUINTA: -- DO DOMICILIO LEGAL:

É eleito como domicílio legal a Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em cujo foro serão decididas as questões judiciais decorrentes do presente Contrato.

Belém, 20 de outubro de 1972.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves

Reitor da U.F.Pa.

CPF -- 000255932

CONTRATADA -- CPF

TESTEMUNHAS:

a) Hegivel

Suely Fraiha

(Ext. Reg. n. 5061-D'a-29 11/72)

ANÚNCIOS

TUPLAMA -- TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A
Ata da Assembléa Geral Extraordinária de Tubos Plásticos da Amazônia S.A -- TUPLAMA -- CGC --

04.934.220/001, realizada em 28 de novembro de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois, às oito horas, na sede social à

Av. Presidente Vargas, número trezentos e cinquenta e um, Edifício Palácio do Rápio, conjunto quatrocentos e quatro, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, legalmente convocada por Edital publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" edições dos dias vinte e três, vinte e quatro e vinte e cinco, e "A Província do Pará" edições dos dias vinte e um, vinte e dois e vinte e três de novembro do corrente ano, os acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S/A — TUPLAMA. Foi aclamado Presidente o acionista Luiz Rocha Pereira que depois de constatar a existência de acionistas que totalizavam número legal para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta, conforme o livro de "Presença de Acionistas", convidou o acionista Joaquim Rodrigues Porto para secretariar os trabalhos. Iniciada a reunião, o senhor Presidente solicitou ao Secretário que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, documento este, redigido nos seguintes termos: "Tubos Plásticos da Amazônia S/A — TUPLAMA — CGC — 04.934.220/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de 1ª Convocação — São convidados os senhores acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 28 de novembro de 1972, às 8,00 horas na sede social, à Av. Presidente Vargas, 551, conjunto 404, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Elevação do Capital Social Autorizado de Cr\$ 8.500.000,00 para Cr\$ 13.000.000,00 mediante a emissão de 4.000.000 ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis e 4.000.000 ações preferenciais classe "C" do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma; b) O que ocorrer. Belém (PA), 20 de novembro de 1972. aa) AFONSO FURTADO DE LIMA — Diretor Presidente,

Luiz Rocha Pereira — Diretor Administrativo. Com a palavra o Presidente que depois de fazer ligeira explanação sobre a atual situação da Empresa, demonstrou a necessidade imediata da elevação do Capital Social, conforme consta da proposta da Diretoria, que já recebera parecer favorável do Conselho Fiscal, documento este redigido com o seguinte teor: — PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas — Nosso projeto industrial está a exigir para seu desejado desenvolvimento a apropriação de novos recursos. Para alcançar este objetivo de imperiosa necessidade, indispensável se torna a elevação do nível do Capital Autorizado de nossa Empresa. Este fato de notória compreensão dispensa outras justificativas em face dos dispositivos que regem no momento, a concessão do artigo 14 de ações ordinárias, propomos que o Capital Social seja elevado de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) com a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis e 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações preferenciais, classe "C", passando o artigo 5º dos Estatutos Sociais, ter a seguinte redação: Artigo 5º. — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) dividido em 4.000.000 (quatro milhões) de ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais, classe "B" e 4.000.000 (quatro milhões) de ações preferenciais, classe "C", do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, e o que tínhamos a honra de lhe apresentarmos em Belém (PA), 31 de outubro de 1972. aa) Afonso Furtado de Lima, Maria Celeste Pinto de Souza Porto, Sigfred Larsen e Luiz Rocha Pereira. "PARECER DO CONSELHO FISCAL" — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de Tubos Plásticos da Amazônia S.A.,

— TUPLAMA, tendo sido convocados pela Diretoria para emitir parecer sobre a proposta de elevação do Capital Social de Cr\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil cruzeiros) para Cr\$ Cr\$ 13.000.000,00 (treze milhões de cruzeiros) com a emissão de 2.000.000 (dois milhões) de ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis e 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) ações preferenciais, classe "C", depois de examinarem detalhadamente a referida proposta e achando que a mesma está de acordo com a Legislação em vigor, e, em de encontro aos interesses sociais, são de parecer que a mesma deverá receber aprovação unânime pela Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada para esse fim em Belém (PA), 6 de novembro de 1972. aa) Horácio Nunes de Barros, Almir Elencio de Abrunhosa Trindade e Erico Parente de Araújo. Posta em discussão a proposta da Diretoria, sem que ninguém se manifestasse, foi a mesma aprovada por unanimidade, passando o artigo 5º dos Estatutos Sociais a vigorar com a alteração constante da aludida proposta. Prosseguindo, o Presidente declarou encerrada a ordem do dia e deixou a palavra a disposição de quem dela quizesse usar. Como ninguém se manifestasse, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, que, reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e votada, sendo aprovada sem restrições, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes. aa) Luiz Rocha Pereira, Joaquim Rodrigues Porto, Raul da Silva Navegantes, por si e por procuração de Afonso Furtado de Lima, Sigfred Larsen, Cia. Fabricadora de Máquinas — COFAMA, Jayme Paganini e Tuperba — Tubos e Perfílidos da Bahia S.A. Esta Ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro de Atas de Assembléia Geral de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. —

TUPLAMA.
LUIZ ROCHA PEREIRA —
Presidente da Assembléia Geral

a) Archimimo Lobo Furtado
C.P.F. 016.075.102
C.R.C.-PA 0250

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço as firmas supra assinaladas em número de duas (2)
Belém, 28 de novembro de 1972.
Em testemunho Z. V. da verdade.
Dr. ZENO VELOSO
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 250,00
Belém, 1972.
SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ —
"JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 3/71 e 9/71 — JUCEPA, que fui busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ANO de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (X) ou Técnico em Contabilidade () Sr. Archimimo L. Furtado CPF—MF N. 091143192, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 1.3.1972, sob o número de ordem 0613/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295 de 27 de maio de 1946 a exercer sua profissão.
Belém (PA) 23 de novembro de 1972.

J. B. Salomão
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 8 vias fotográficas apresentada no dia 28 de novembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de mesma data, contendo 3 folhas de ns. 9461 — 63 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2432/72. E para

constar Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Secretário Geral

Benedicto Gilberto de Azevedo do Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. n. 18825 - Reg. n. 5131 - Dias: 29.11.72).

JOSE BASTOS, COMERCIO E INDUSTRIA, S.A.
Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os senhores acionistas de José Bastos Comércio e Indústria, S.A. para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia sete (07) de dezembro, às 9,00 horas, na sede social à Praça Floriano Peixoto, 854 nesta capital para deliberar e discutir sobre os seguintes assuntos:

- Incorporação da firma comercial desta praça, HOTEL TERMINAL, LTDA;
- aumento do capital da sociedade;
- Alteração dos estatutos;
- Outros assuntos de interesses sociais.

Belém, Pará, 23 de novembro de 1972.

JOSE BASTOS, Comércio e Indústria, S.A.

C.G.C. n. 04933636/001
(T. n. 18824 - Reg. n. 5128 - Dias: 29, 30/11 e 1/12/72).

TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZONIA S/A - TUPLAMA
CGC. - 04.934.220/001

AVISO AOS ACIONISTAS
Levamos ao conhecimento dos Senhores Acionistas que nos termos dos estatutos sociais, a Diretoria da Sociedade deliberou fazer a chamada de capital ordinário e preferencial não subscrito dentro dos limites do capital autorizado, mediante subscrição particular, mediante a emissão de 2.224.000 ações ordinárias, nominativas e 3.970.000 ações preferenciais, nominativas, classe "C", pelo valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. As ações subscritas poderão ser

opcionalmente integralizadas à vista, no ato da subscrição ou parceladamente, da seguinte forma: uma entrada de 40% (quarenta por cento) do valor subscrito e o restante no máximo de até 8 parcelas consecutivas, vencíveis mensalmente. O direito de preferência para a subscrição, assegurado aos acionistas, deverá ser exercido, impreterivelmente até o dia 29.12.72, na sede social sita à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 402 Belém-Pará.

Belém (PA), 28 de novembro de 1972.

A Diretoria.
(T. n. 18826 - Reg. n. 5135 - Dias: 29, 30/11 e 1/12/72).

COMPANHIA-TEXTIL DE CASTANHAL

CGC n. 05389812/001
Sociedade de Capital Autorizado
C a p i t a l
Autorizado - Cr\$ 33.000.000,00
C a p i t a l
Subscrito - Cr\$ 19.383.297,00
C a p i t a l
Integralizado - Cr\$ 17.583.684,40

Pelo presente edital convocamos a todos os Senhores Acionistas, portadores de ações Ordinárias e Preferenciais Classe "A" da Companhia Textil de Castanhal, a exercerem seus direitos de preferência na subscrição de novas ações da Sociedade, dentro da proporcionalidade das ações já possuídas na data desta nova emissão, na sede da empresa à Avenida Presidente Vargas, 4267, Castanhal (PA), no horário do expediente.

Acham-se a disposição dos Acionistas os Boletins de subscrição de ações ordinárias e preferenciais Classe "A".

A elevação do Capital Social se fará mediante emissão de 3.000.000 de ações ordinárias e 3.000.000 de ações preferenciais. Castanhal (PA), 03 de novembro de 1972.

A Diretoria
(Ext. Reg. n. 5078 - Dias - 25, 28 e 29.11.72)

CONORPE - CIA. NORTE DE PESCA

04 - 965.356/001
Subscrição de Novas Ações

A V I S O
Convidamos os Senhores titulares de ações ordinárias de

NORTE DE PESCA, a exercerem o direito de preferência para subscrição de 30.000 (Trinta Mil), novas ações ordinárias autorizadas pela Assembleia Geral Extraordinária em 24 de outubro de 1972, o que poderá ser efetuado, diariamente no horário comercial em nossos escritórios à Av. Presidente Vargas, 351 - conjunto 404, até o dia 28 de dezembro de 1972.

Belém (PA), 24 de novembro de 1972.

A DIRETORIA
(T. n. 18.815. Reg. n. 5097 - Dias - 28, 29 e 30.11.72)

MADEIRAS AGARA S.A.
Assembleia Geral Extraordinária

Convocação
Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social no dia 06 de dezembro de 1972, à Rua Conselheiro João Alfredo, 264, sala 406, às 15,00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento de Capital Social de Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 1.446.000,00;
- O que ocorrer.

Belém, 27 de novembro de 1972.

NEUTO SANGALLI
Diretor-Presidente
CPF 005852200

(T. n. 18.817 - Reg. n. 5104 - Dias 28, 29 e 30-11-1972)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A.

Ata da reunião de Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 31 de outubro de 1972.

Aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), em sua sede social, localizada à Avenida Governador José Malcher n. 1670, reuniu-se a Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, devidamente convocada no prazo legal, conforme Edital publicado no Diário Oficial do Estado edição dos dias 25, 26 e 31 e

no jornal "O Liberal", edição dos dias 24, 25 e 31, presentes a maioria dos acionistas, que no final esta subscrevem, além do Dr. Cláudio José Rampinelli, credenciado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS - como seu representante, que apresentou o seguinte ofício: "ELETROBRAS - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Presidência, sage-502/72, Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1972, Ilmo. Sr. Dr. José Jacintho Aben-Athar, DE Presidente da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Avenida Governador José Malcher, 1670 - Belém-PA. Senhor Presidente: Comunicamos a V. Sa., que, nos termos do inciso XI do artigo 26 dos Estatutos, a Diretoria Executiva da ELETROBRAS em reunião de 24 de corrente, indicou o Contador Cláudio José Rampinelli como representante desta Empresa na Assembleia Geral Extraordinária da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, convocada para o dia 31 de outubro de 1972, às 16:00 horas. No ensejo renovamos a expressão de nossa consideração e apreço Galdino Mendes Filho, Secretário-Geral". Dando início aos trabalhos, o Presidente da Assembleia Geral, Eng.º Alirio César de Oliveira, verificando a presença da maioria dos acionistas, determinou aos mesmos que assinassem o Livro de Presença de Acionistas e designou para secretariar os trabalhos, Dr. Francisco Wilson Edreira. Em seguida o Presidente solicitou ao Secretário, que procedesse a leitura do Edital de Convocação, cujo teor vai adiante transcrito: "Centrais Elétricas do Pará S.A. - Assembleia Geral Extraordinária - Convocação - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 31 de outubro de 1972, às 16 horas, na sede social, Av. Governador José Malcher n. 1670 nesta cidade, a fim de deli-

berarem sobre o seguinte: a) — Aumento do Capital Social, com incorporação de reservas, correção do ativo, reaplicação de dividendos, imposto de renda, recursos do Estado e outros valores; b) — Alteração dos Estatutos Sociais; c) — Autorização para cessão de área de terreno requerida pelo Poder Público. a) A Diretoria. Em prosseguimento, o Presidente submeteu à apreciação do Plenário, a Proposta da Diretoria e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, referente ao aumento do capital e a cessão gratuita do terreno de propriedade da empresa, solicitada pelo Poder Público, cuja íntegra passou a ser lida pelo Secretário e vai reproduzida nos seus exatos termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores Acionistas: I — A Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1971 autorizou a elevação do capital social de Cr\$ 133.670.000,00 para Cr\$ 134.648.151,00. Do aumento de Cr\$ 68.318.151,00 encontravam-se subscritos apenas Cr\$ 67.988.482,00 remanescendo Cr\$ 329.669,00 para futura subscrição com recursos provenientes da captação de Incentivos Fiscais, conforme Análise de Capital datada de 31 de dezembro de 1971. O Capital Social subscrito de Cr\$ 134.318.482,00, abaixo demonstrados, está totalmente integralizado excessão feita à importância de Cr\$ 3.122,00 depositada e em processo de liberação no Banco da Amazônia. Ações Ordinárias — Governo do Estado — 57.232.475,00, SUDAM — 11.900.130,00, Prefeituras — 736.834,00, Particulares — 130.561,00 — 70.000.000,00. Ações Preferenciais Tipo "A" — Governo do Estado — 1.010.713,00, SUDAM — 35.927.006,00, Prefeituras — 3.459.105,00, Particulares — 10.064,00 — 40.406.888,00. Ações Preferenciais Tipo "B" — ELETROBRAS — 1.893.918,00. Ações Preferenciais Tipo "C" — Incentivos Fiscais (Diversos) — 22.017.676,00. Capital Subscrito e Integralizado

134.318.482,00. II — A empresa procedeu, nos termos do Decreto 54.936 e da legislação pertinente, a Reavaliação do Ativo referente ao exercício de 1972 com base no Balanço de 31 de dezembro de 1971, cujo resultado obtido foi o seguinte: Aumento do Ativo Imobilizado — Cr\$ 36.085.898,85; Aumento de conta Obras em Andamento — Cr\$ 21.705.542,59; Aumento da Depreciação — Cr\$ 1.091.411,36; — Aumento de Dívida em moeda estrangeira — Cr\$ 2.782.181,52; Aumento de Dívida para com a ELETROBRAS — Cr\$ 4.269.000,08 e compensação das correções anteriores — Cr\$ 29.650.961,36. Efetuadas as deduções dos itens componentes do quadro n. 2 da nova tradução monetária do valor original do Ativo Imobilizado obtém-se o resultado líquido apropriável para aumento de capital da empresa de Cr\$ 292.344,53. Acrescentando-se a esta importância o saldo remanescente da reserva de Cr\$ 6.613.724,08, o líquido disponível para aumento de capital é de Cr\$ 6.906.068,61. Além deste valor, encontram-se contabilizadas as reservas de: a) Cr\$ 889.130,60 provenientes de juros debitados a construção; b) Cr\$ 74.818,62 referentes a importâncias obtidas com as isenções do Imposto de Renda, de acordo com o art. 24 do Decreto 756, também disponíveis para aumento de capital. III — Encontram-se creditadas nas contas de diversos acionistas da empresa as importâncias abaixo indicadas passíveis de capitalização compulsória ou de conversões em ações segundo manifestação expressa dos acionistas. Ações Ordinárias — Distribuição de ações dos dividendos aprovados pela AGO de 28.4.72. Governo do Estado — 3.261.414,00, SUDAM — 714.008,00, Prefeituras — 44.211,00, Outros — 8.095,00 — 4.027.726,00, Imposto Único sobre Energia Elétrica — Governo do Estado — 17.155.018,00, Particulares — 800,00 — 21.183.546,00. Ações Preferenciais Tipo "A" — Distribuição de ações dos di-

videndos aprovados pela AGO de 28.4.72. Governo do Estado — 60.608,00, SUDAM — 1.841.575,00, Prefeituras — 177.422,00, Outros — 605,00 — 2.080.210,00. Imposto Único sobre Energia Elétrica — Municípios — 1.656.156,00. Dividendos 1969 a 1971 — Incentivos Fiscais aplicados — ELETROBRAS (Subsidiárias e associadas) — 902.713,00, Outros — 264.467,00 — 1.167.180,00 — 4.903.546,00. Ações Preferenciais tipo "B" — ELETROBRAS — Dividendos aprovados pela AGO de 28.4.72 — 160.983,00. Total — 26.248.075,00. IV — Encontram-se em poder desta empresa Boletins de Subscrição de ações preferenciais tipo "C" assinados pelos investidores abaixo relacionados para futura integralização com recursos provenientes de Incentivos Fiscais. Centrais Elétricas de São Paulo S/A. — 40.200,00, Empresa de Melhoramentos Andradina "EMA" — 3.030,00, Osamu Hosokawa — 2.661,00, Cia. de Telecomunicações do Estado de São Paulo — 36,00. Total — 45.927,00. V — Tendo em vista que no aumento de capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1971 foram considerados Cr\$ 329.669,00 não subscritos, conforme nos referimos no item I desta proposta, torna-se necessária a retificação inicial do capital social mencionado na Ata daquela Assembléia, cuja composição deverá ser corrigida de Cr\$ 134.648.151,00 divididos em Cr\$ 70.000.000,00 de ações ordinárias nominativas e Cr\$ 64.648.151,00 de ações preferenciais subdivididas em: a) Cr\$ 40.406.888,00 de ações do Tipo "A"; b) Cr\$ 1.893.918,00 de ações do Tipo "B"; c) Cr\$ 22.347.345,00 de ações do tipo "C", para Cr\$ 134.318.482,00 divididos em: Cr\$ 70.000.000,00 de ações ordinárias nominativas e Cr\$ 64.318.482,00 de ações preferenciais subdivididas em: a) Cr\$ 40.406.888,00 de ações do Tipo "A"; b) Cr\$ 1.893.918,00 de ações do

Tipo "B" e c) Cr\$ 22.017.676,00 de ações do Tipo "C". VI — Face ao exposto nos itens anteriores propõe a Diretoria, novo aumento do capital social de Cr\$ 134.318.482,00 para Cr\$ 168.000.000,00 mediante: 1) Distribuição proporcional de Cr\$ 7.387.516,00 ações novas a razão de 5,5% sobre o capital de Cr\$ 134.318.482,00 utilizando as seguintes reservas: a) Reavaliação do Ativo — Cr\$ 6.423.566,78; b) Juros debitados a construção — Cr\$ 889.130,60; c) Isenção do Imposto de Renda — Cr\$ 74.818,62; 2) Capitalização dos créditos existentes na empresa no montante de Cr\$ 26.248.075,00, discriminados no item III, e 3) Subscrição de ações com os recursos dos Incentivos Fiscais mencionados no item IV no total de Cr\$ 45.927,00. Propõe ainda, que esta Diretoria seja autorizada a arredondar para a unidade de cruzeiro as possíveis frações decorrentes da distribuição de ações citada no número 1 deste item. As frações dos créditos mencionados no item III, não capitalizadas, permanecerão creditadas ou serão resgatadas, a critério dos acionistas. VII — Caso seja aprovada a presente proposta o art. 5º dos Estatutos Sociais passará para a seguinte redação: Art.5º — O Capital Social é de Cr\$ 168.000.000,00 dividido em Cr\$ 95.033.546,00 de ações ordinárias nominativas e Cr\$ 72.966.454,00 de ações preferenciais assim representadas: a) Cr\$ 95.033.546,00 em 95.033.546 ações ordinárias e nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma; b) Cr\$ 47.532.813,00 por 47.532.813 ações preferenciais tipo "A" nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, com direito a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano sem direito a voto; c) Cr\$ 2.159.066,00 por 2.159.066 ações preferenciais tipo "B" nominativas, do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma com direito a um dividendo mínimo de 10% (dez por cento) ao ano sem direito a vo-

to; d) Cr\$ 23.274.575,00 por 23.274.575 ações preferenciais tipo "C", nominativas provenientes dos Incentivos Fiscais (Lei nº 5.174 de 1966), do valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma com direito a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sem direito a voto, sendo intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da subscrição conforme disposto no artigo 25º § 3º da Resolução 036 do CONDEL/SUDAM. Esta é a proposta que submetemos, na oportunidade à superior consideração da Assembléia Geral Sala das Sessões da Diretoria. Belém, 16 de outubro de 1972. Jayme Barcessat, Diretor-Financeiro no exercício da Presidência; Edmundo Moura, Diretor-Administrativo; Afonso Tiago Pinto Simas, Diretor-Técnico; Luiz Carlos Nogueira de Freitas, Diretor de Distribuição; Reinaldo Santos da Silva, Diretor de Operações. "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal da Centrais Elétricas do Pará S.A. — CELPA, convocados pela Diretoria da empresa para emitir parecer sobre a Proposta da Diretoria de aumento do capital social de Cr\$ 134.318.432,00 (Cento e Trinta e Quatro Milhões Trezentos e Dezoito Mil Quatrocentos e Oitenta e Dois Cruzeiros) para Cr\$ 168.000.000,00 (Cento e Sessenta e Cito Milhões de Cruzeiros), com a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos e da emissão de quarenta e cinco mil novecentas e vinte e sete (45.927) ações preferenciais (Lei nº 5.174/66) subscritas por titulares de depósitos decorrentes da dedução do Imposto de Renda, que será submetida à Assembléia Geral, tendo visto e examinado o assunto, concordam plenamente com a Proposta e aproveitam para ratificar a emissão de hum milhão, seiscentas e noventa e seis mil oitocentas e oitenta e duas (1.696.892) ações preferenciais tipo "C", conforme Boletim de Subscrição apresentado à Assembléia Geral Extraordinária de 28 de dezembro de 1971 e de-

vidamente publicado no "Diário Oficial" do Estado. Belém, 16 de outubro de 1972. aa) Paulo César de Oliveira; Alexandre Matias da Silva Santos; Carlos Alberto Bezerra Lauzid; José Quintino de Castro Leão; Joaquim Antunes". Dando prosseguimento, o Presidente submeteu à discussão do plenário a Proposta apresentada. Solicitando a palavra, o representante da ELETROBRAS sugeriu que a conversão dos dividendos referentes aos Incentivos Fiscais e relativos à ELETROBRAS, deveria processar-se na mesma forma das ações correspondentes aos Incentivos Fiscais aplicados, a exemplo do critério adotado pela CELPA com relação às bonificações distribuídas anteriormente. Comentando esta sugestão, o Dr. Jayme Barcessat esclareceu que, em nome da CELPA, concordava com a uniformização, desde que as conversões fossem feitas, todas elas, na classe "A", considerando que estas, segundo os Estatutos, representam valores de Incentivos Fiscais aplicados na empresa (Deduções do Imposto de Renda) e, como tal, estão sujeitas a algumas implicações de caráter legal. Submetida à votação do plenário, foi a Proposta aprovada por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos. Em seguida, o Presidente submeteu à discussão dos presentes, o item "b" do Edital de Convocação, relativo à alteração dos Estatutos que, em consequência dos termos em que foi aprovada a Proposta da Diretoria, as letras "b" e "d" do Artigo 5º deverão adotar a seguinte redação: b) Cr\$ 50.591.130,00 por 50.591.130 ações preferenciais Tipo "A" nominativas do valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, com direito a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sem direito a voto"; "d) Cr\$ 20.216.258,00 por 20.216.258 ações preferenciais Tipo "C" nominativas, provenientes dos Incentivos Fiscais (Lei nº 5.174 de 1966) do valor de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, com di-

reito a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, sem direito a voto, sendo intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da subscrição, conforme disposto no artigo 25 § 3º da Resolução n. 036 do CONDEL/SUDAM". As letras "a" e "c" do artigo 5º dos Estatutos permanecem com a mesma redação constante da Proposta da Diretoria. Prosseguindo o Presidente abordou a letra "c" do Edital de Convocação, referente à doação de um terreno da CELPA solicitada pelo Poder Público. Com a palavra o representante do Governo do Estado esclareceu que o terreno solicitado se destinava a construção de uma Escola, de acordo com os planos da Secretaria de Educação, em virtude do desenvolvimento e melhoramentos introduzidos naquela área e ao crescente aumento da população escolar. Colocada a matéria em votação a Assembléia autorizou a doação bem como recomendou que a empresa desse baixa do patrimônio pelo valor histórico. Finalmente por solicitação do Presidente da Assembléia foram prestados esclarecimentos através do Diretor Financeiro e do Diretor Técnico sobre o trabalho da CELPA na capital e interior do Estado, bem como sobre a construção da Usina do Tapanã e da Hidrelétrica do Curú-Una. O Dr. Francisco Wilson Fibeiro, em nome da SUDAM, propôs um voto de louvor à Diretoria da CELPA e à Prefeitura Municipal de Belém, pelo trabalho conjunto que vem realizando em benefício da iluminação pública da cidade. proposta que foi aprovada unanimemente. Em seguida o Presidente suspendeu a Sessão para que fosse lavrada a presente Ata, que depois lida e aprovada vai assinada por todos os presentes Belém, 31 de outubro de 1972.

aa) Alirio César de Oliveira; Francisco Wilson Fibeiro; Cláudio José Ramonelli; Osmar Pinheiro de Souza; José Quintino de Castro Leão; Marcelino

Clemente Pereira; José Jacintho Aben-Athar; Jayme Barcessat; Edmundo Moura; Afonso Tiago Pinto Simas; Luiz Carlos Nogueira de Freitas; Reinaldo Santos da Silva; Paulo César de Oliveira; Alberto Vieira de Souza. Confere com o original. Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho
Chefe da Assessoria Jurídica
a) Ilegível
Contador CRC Pa. 2064
CPF — 000255262

Cartório Diniz
Reconheço a firma supra de Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho.
Belém, 6 de novembro de 1972.
Em testemunho NECM de verdade.
Ney Emil da Conceição Messias — Escrevente autORIZADO.

Junta Comercial
Pagou os emolumentos da Junta Comercial — Cr\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros).
Belém, .. de ... de 1972.
a) Samuel
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará
Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 14 de novembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 21 de novembro de 1972, contendo 8 folhas de ns. 933744 que vão por mimeografadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2447/72. E, para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 24 de novembro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral.
José Vieira Gonçalves — Vice-Presidente no exercício da Presidência da Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA.

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
CAPITAL AUTORIZADO: — Cr\$ 134.648.151,00 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28.12.71
Ações Preferenciais da Lei nº 5.174 de 27 de Outubro de 1966 — (Nominativas)

Nº de Ordem	Nome do Investidor e Assinatura	Endereço (Cidade e Estado)	EXERCÍCIOS		Total Cr\$	Nº de Ações
			1971	1972		
01	CIA. DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO — COTESP — CGC 6077885/001	Rua Costa, 55 — São Paulo — SP.	—	38,00	38,00	38
	a) ILEGÍVEL		—	38,00	38,00	38
	TOTAL					

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
CAPITAL AUTORIZADO: — Cr\$ 134.648.151,00 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28.12.71
Ações Preferenciais da Lei nº 5.174 de 27 de Outubro de 1966 — (Nominativas)

Nº de Ordem	Nome do Investidor e Assinatura	Endereço (Cidade e Estado)	EXERCÍCIOS		Total Cr\$	Nº de Ações
			1971	1972		
01	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SÃO PAULO S/A. — CGC n. 60933603	Av. Paulista, 2086 — F. Cerq. Cesar — São Paulo — SP. . .	40.200,00	—	40.200,00	40.200
	a) ILEGÍVEL					
02	EMP. MELHORAMENTOS ANDRADINA "EMA" — CONST. S/A. — CGC n. 43530583/001	Fraça Antonio J. M. Andrade, 356 — Andradina — SP.	3.030,00	—	3.030,00	3.030
	a) ILEGÍVEL					
03	OSAMU HOSOKAWA — CGC n. 05754510	Localidade de Breu — Tomé-Açu — Pará	1.392,00	1.269,00	2.661,00	2.661
	a) ILEGÍVEL		44.620,00	1.269,00	45.889,00	45.889
	TOTAL					

(Ext. Reg. n. 5108 Dia 29.11.72)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ
S.A.
Assembléa Geral
Extraordinária
— Convocação —**

Ficam convidados os srs. acionistas do Banco do Estado do Pará, S.A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se às 17 horas da da 11 de dezembro de 1972, no salão de reunião, sito à Trav. Padre Frudêncio, 154, — 2º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Reforma dos Estatutos;

b) Aplicação do lucro colocado à disposição da assembléa geral, referente ao balanço do 1º semestre do corrente ano, no valor de Cr\$ 805.982,12 (oitocentos e cinco mil novecentos e oitenta e dois cruzeiros e doze centavos).

Belém, 27 de novembro de ..
1972.

JESUS MEDEIROS
Presidente
Nestor Freire Arnaud
Diretor

Everaldo Stello de Oliveira e Silva
Diretor
Kleber Henriques Alvares
Diretor
(Ext. Reg. n. 5111 — Dias 28, 29 e 30.11.1972)

**CONSTRUTORA IVAN DANIN
S.A.**

**Assembléa Geral
Extraordinária**
Convidamos os senhores Acionistas de "Construtora Ivan Danin S.A.", a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no próximo dia 29 do corrente mês, em sua sede social, sito à Trav. Padre Eutíquio, n. 562168, às 18 horas para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento do capital social e consequente alteração dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.
Belém, 23 de novembro de ..
1972.

A DIRETORIA
(T. n. 18.818 — Reg. n. 5105
— Das 28, 29 e 30—11—1972)

publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1972.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Mário de Nazaré Calandrini Fernandes

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 3.788 — Dias 29/11 e 6 e 13—12—1972)

EDITAL N. 04/72—DA|DP...

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura,

notifico, pelo presente Edital Luiza de Freitas Matos, Professor Primário Nível EP—3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Oswaldo Cruz Município da Capitão Poço para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1972.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal

Mário de Nazaré Calandrini Fernandes

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 3.788 — Dias 29/11 e 6 e 13—12—1972)

EDITAL N. 05/72—DA|DP...

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Heloisa Helena da Silva Gato, Professor Regente Nível EP-2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Senador Lameira Bittencourt" Município de Oriximiná para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1972.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Mário de Nazaré Calandrini Fernandes

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 3.788 — Dias 29/11 e 6 e 13—12—1972)

EDITAL N. 06/72—DA|DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Filomena Maria Figueiredo de Oliveira, Professor Regente Nível EP—2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Senador Lameira Bittencourt", Município de Oriximiná para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Departamento de
Administração

Divisão de Pessoal

EDITAL N. 02/72—DA|DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Carmen Yolanda Dinelly de Souza, Professor Primário Nível EP—3 ao Quadro Especial do Magistério, com exercício no Colégio Estadual "Lauro Sodré, Município de Belém para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1972.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Mário de Nazaré Calandrini Fernandes

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 3.788 — Dias 29/11 e 6 e 13—12—1972)

EDITAL N. 03/72—DA|DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Ivanete Nazaré de Souza Oliveira, Professor Regente Nível EP—2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Joaquim Viana" Município de Ananindeua para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da

existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1972.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Mário de Nazaré Calandrinzi
Fernandes

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 3.788 — Dias 29/11 e 6 e 13—12—1972)

EDITAL N. 07/72—DA|DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Regina Célia Matos Reis, Professor Regente Nível EP—2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Paroquial "São Francisco" Município de Óbidos para no prazo de trinta (30) dias a partir da data de publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1972.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Mário de Nazaré Calandrinzi
Fernandes

Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 3.788 — Dias 29/11 e 6 e 13—12—1972)

EDITAL N. 08/72—DA|DP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Alice Uchôa Castejo Branco, Professor Primário Nível ... EP—3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar José Ve-

ssimo" Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data de publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 20 de novembro de 1972.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão de Pessoal
Mário de Nazaré Calandrinzi
Fernandes
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 3.788 — Dias 29/11 e 6 e 13—12—1972)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 858

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários Clovis Cavallare, Arquivista, PJ-7G; Evaristo Olavo de Mendonça Nunes, Auxiliar Judiciário, PJ-8A e Pedro Paulo de Oliveira Farias, Auxiliar Judiciário, PJ-9A, para efetivarem em comissão, sob a presidência do primeiro, a licitação necessária, destinada à aquisição de MATERIAL PERMANENTE — Mobiliário em Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 23 de novembro de 1972.

ANTONIO KOURY — Presidente

(G. — Reg. n. 3796)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N. 35/72

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Arnaldo Moraes da Silva, ocupante do cargo de "Mimeografista", desta Assembleia Legislativa, noventa (90) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da L. n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) a partir de 24.10.1972 a 21.01.1973 (Laudo Médico n. 2949).

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 23 de novembro de 1972

ARNALDO PRADO — Presidente

JOSÉ EMIN — 1o. Secretário

VICTOR PAZ — 2o. Secretário

(G. — Reg. n. 3798)

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

OPUSCULO A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

Preço: Cr\$ 6,00

Assinaturas do Diário Oficial com

50% de abatimento para
Funcionário Público Estadual!

Diário da Justiça

16 — ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1972.

NUM. 7.970

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUÍS FARIA

ACORDÃO N. 1.509
Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrante: O Adv. José Luis Calandrini.

Paciente: Alfredo Augusto Vila Real.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Prisão. Ilegalidade. Jurisdição Diferente. Denegação da Medida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital em que é impetrante o advogado José Luis Calandrini e paciente, — Alfredo Augusto Vila Real.

O advogado impetrante, com fundamento no disposto no art. 153, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 647 do Código de Processo Penal, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatória em favor de Alfredo Augusto Vila Real, português, domiciliado na cidade de São Mateus, no Estado do Espírito Santo e que se acha preso nesta capital, há 45 dias prisão efetuada pela Delegacia do Interior (DASI), atendendo a solicitação da Polinter que, por sua vez, procurou dar atendimento ao pedido da Polinter de Vitória, capital do Espírito Santo.

A requisição da Polinter do Estado do Espírito Santo se fez acompanhar de uma cópia xerox de um Mandado de Prisão do Juizado de São Mateus e no qual é decretada a Prisão Preventiva do Paciente, por infração do art. 171 do Código Penal e com fulcro nos dispositivos cons-

tantes dos arts. 311 e 313 do Código de Processo Penal, visto haver ludibriado a senhora Adalgisa Alves, causando-lhe um prejuízo de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00).

Alude o impetrante a ilegalidade da prisão do paciente, processado em outro Estado da Federação, sem que a prisão haja sido deprecada ou requisitada, na forma da lei.

O pedido formulado veio instruído com a cópia xerox de um ofício de n. 155/72, do Delegado Especial Chefe da Polinter de Espírito Santo dirigido ao do Pará da cópia de um Mandado de Prisão assinado pelo doutor José Carlos Fernandes Cupertino de Castro, Juiz de Direito de São Mateus, no Estado do Espírito Santo e procuração.

Pedidas informações ao excelentíssimo Coronel Secretário de Estado de Segurança Pública, este as prestou como consta dos autos (fls. 8), dizendo que o paciente se encontra preso à disposição da Polícia de Vitória — Espírito Santo, pelos motivos constantes do expediente que anexou por cópia xerox esclarecendo ter dado ciência do cumprimento da requisição por três (3) vezes à Polinter daquele Estado.

O parecer emitido pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal é pelo indeferimento do pedido, uma vez que a prisão do paciente é perfeitamente legal como o demonstram os autos.

—Na hipótese dos autos a autoridade judiciária do Estado de Espírito Santo (comarca de São Mateus), pe-

diu a colaboração da Polinter daquele Estado para a prisão do paciente, remetendo anexo ao pedido o mandado a fim de ser cumprido naquele Estado.

Diligenciando a respeito o Chefe da Polinter de Espírito Santo, por sua vez, enviou idêntico pedido ao Chefe da Polinter deste Estado, para que fizesse prender o paciente e comunicasse, a fim de ser o mesmo recambiado ao distrito da culpa.

A Polinter do Pará, dando cumprimento à solicitação de sua congênera de Espírito Santo, não cometeu nenhuma ilegalidade, mas procurou colaborar na detenção de um indiciado cuja prisão, preventiva estava decretada na comarca de São Mateus — Espírito Santo.

Duas são as formas prescritas em lei para a prisão de um evadido do Distrito da culpa: ou o Juiz deprecia ao seu colega sob cuja jurisdição o indiciado se encontra ou o juiz determina que o mandado de prisão seja cumprido pela autoridade policial local, pois não lhe é possível expedir ordens a outras autoridades fora de sua jurisdição.

Não houve precatória, mas houve requisição de uma autoridade policial para outra autoridade policial. É bem verdade que conforme disse o órgão do Ministério Público, em caso de urgência houve um entendimento entre autoridades no sentido de dar cumprimento a um pedido de uma autoridade judiciária. Ora, não sendo incompetente a autoridade que determinou a prisão e como

o disse Eduardo Espinola o espírito do Código é facilitar a prisão dos que se refugiam em comarcas estranhas a jurisdição do Juiz do processo, não se pode entender que as autoridades aponham obstáculos na pronta repressão da delinquência. Assim secundando o parecer do M. P. — Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça, do Estado, por maioria de votos, denegar a ordem requerida, votando contrariamente os desembargadores Maurício C. Pinto e Cacella Alves. Custas ex-lege.

Belém, 30 de outubro de 1972.

a) Eduardo Mendes Patriar-cha — Relator-Presidente
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 20 de novembro de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 3794).

ACORDÃO N. 1.510
Pedido de "Habeas-Corpus"
da Capital

Impetrante: A Adv. Joselisa Corte Kauffman.

Paciente: Raimundo Simões dos Reis Pinto.

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus". Demora na instrução criminal. Constrangimento ilegal. Denegação da ordem.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante a advogada Joselisa Corte Kauffman e paciente Raimundo Simões dos Reis Pinto. — Acordam os

Juízes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada.

A advogada impetrante, brasileira, casada, com escritório nesta capital, à rua 10. de março n. 169, dizendo que o paciente está sofrendo coação na sua liberdade de ir e vir, impetra uma ordem de "habeas-corpus" em seu favor para fazer cessar o constrangimento de que se diz vítima o paciente, por demora na instrução do processo a que responde perante a Justiça Pública.

Salienta a impetrante que o paciente foi preso e autuado em flagrante delito no dia 21 de fevereiro de 1969, por infração do art. 121, combinado com o art. 12, item II do Código Penal Brasileiro, ocorrendo o feito pelo Juízo de Direito da 1a. Vara Penal, de maneira muito lenta.

Instruindo o pedido junto a advogada a cópia da denúncia do auto de apresentação e apreensão do termo de qualificação e interrogatório de fis. 5 dos autos.

Pedidas informações à doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, respondendo pela 1a. Vara Penal, a referida autoridade informou que o processo crime de Tentativa de homicídio a que responde o paciente Raimundo Simões dos Reis Pinto, vulgo "Urubuzinho" está na fase final da instrução, já tendo sido ouvidas as testemunhas arroladas na denúncia e duas de defesa, faltando ouvir 3 apresentadas pela defesa, cuja audiência estava designada para 19 do mês expirante (outubro), às 16 horas. Informa, ainda, a doutora Maria Lúcia Caminha Gomes ser o paciente perigoso delinqüente, fazendo juntada da Folha de Antecedentes Criminais do mesmo.

O parecer do representante do Ministério Público, é pela denegação da ordem, considerando perfeitamente justificado o retardamento do feito.

A doutora Joselisa Corte Kauffman, impetrante da

presente medida justificativa o seu requerimento sob a alegação do atraso na instrução do processo, dizendo que o retardamento dá ensejo à concessão do "writ".

A instrução, contudo, como o justifica a doutora Maria Lúcia Caminha Gomes está com seu ritmo normal, já se encontrando o processo na fase final, faltando apenas ouvir 3 testemunhas de defesa.

O retardamento de que se queixa a advogada impetrante está perfeitamente justificado, incorrendo coação ilegal que justifique o pedido.

A denegação da ordem pois, se impõe.

Belém, 30 de outubro de 1972.

a) Eduardo Mendes Patriar-cha — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 20 de novembro de 1972.

MARIA SALOME NOVAES
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 3794).

ACORDÃO N. 1.511
Pedido de Habeas-Corpus da
Capital

Impetrante: — José Gentil de Oliveira a seu favor

Relator: — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

EMENTA: — "Habeas-Corpus" liberatório. Retardamento da Instrução. Constrangimento ilegal. Denegação da ordem

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante José Gentil de Oliveira a seu favor.

— Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, denegar a ordem impetrada. Custas em lei.

Diz o impetrante que foi preso no dia 12 de dezembro de 1970, acusado de ter infringido o art. 155 do Código Penal (furto) e recolhido ao Presídio de São José no dia 16 do mesmo ano e mês, em virtude de ter sido decretada a sua Prisão Pre-

ventiva pela excelentíssima doutora Juíza de Direito da 2a. Vara Penal.

Ressalta em seu petição que são decorridos quase dois anos de prisão sem que a instrução de seu processo esteja finda, o que justifica a concessão do remédio heróico, visto que está sofrendo de coação em sua liberdade de ir e vir.

Solicitadas informações à doutora Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, a autoridade em referência as prestou pelo ofício datado de 18 do mês expirante, dizendo que o paciente responde a dois processos crime de furto qualificado, tendo sido em ambos preso em flagrante. Explica a autoridade informante que no primeiro, em que figura como seu comparsa Efraim Rodrigues, esta em fase de alegações finais. Quanto ao segundo, levado a efeito quando licenciado do Presídio e que juntou-se ao bando de Raimundo Carlos da Silva, vulgo "Mijado", Raimundo Alberto de Oliveira, vulgo "Gatinho" e Raimundo Nonato Rodrigues, vulgo "Zolhudo", recebida a denúncia está em tramitação regular, sendo chamados por edital dois receptadores.

Opina o representante do Ministério Público junto a este Tribunal pela denegação da ordem impetrada, por falta de fundamentação legal.

Serve de base a presente impetração, o excesso de prazo para término da instrução dos processos a que responde o paciente e impetrante que, segundo as informações prestadas pela autoridade judicante, responde a dois processos por furto qualificado perante o Juízo de Direito da 2a. Vara Penal.

Segundo as informações prestadas pela autoridade um dos processos se encontra na fase de alegações finais e o segundo em tramitação normal, justificando o excesso no retardamento.

Somente o injustificado excesso justifica o remédio heróico. No caso, as informações da doutora Juíza de Direito justificam a demora

na formação de culpa do segundo processo, e, nessas condições denega-se o pedido.

Belém, 30 de outubro de 1972.

a) Eduardo Mendes Patriar-cha, Relator e Presidente

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 24 de novembro de 1972.

MARIA SALOME NOVAES
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 3794).

ACORDÃO N. 1.512
Pedido de Habeas-Corpus da
Capital

Impetrante: — Lauzelino Paes Leal a seu favor

Relator: — Des. Presidente das Câmaras

EMENTA: — "Habeas-Corpus" — formação da culpa excesso de prazo.

— Não se concede o "writ" se está justificada a demora pela magistrada que preside a instrução.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" da capital, em que é impetrante e paciente, respectivamente: — Lauzelino Paes Leal, — Acordam os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, denegar a ordem, votando contrariamente, os desembargadores Cacula Alves e Ary Silveira.

Lauzelino Paes Leal, brasileiro, casado, de 24 anos de idade, residente à travessa Timbó, n. 2.298, fundamentado no disposto no art. 153, § 20 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, requereu uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em seu favor, de vez que se encontra preso à disposição do doutor Juiz de Direito da 1a. Vara Penal. Diz o impetrante que no dia 28 de agosto de 1971, após ligeiro desentendimento com o proprietário do "Rex Bar", onde no momento bebia, foi preso e levado à Polícia, onde foi autuado em flagrante delito, como incurso no art. 121 combina-

do com o art. 12, n. II e art. 129 do Código Penal, sendo em consequência disso recolhido ao Presídio São José.

Denunciado pelo doutor 30. Promotor Público em 22 de setembro de 1971, a peça acusatória arrolou quatro (4) testemunhas e a defesa atendendo ao fato de ser o acusado réu primário ter residência certa, profissão definida, casado e pai de filhos menores, pediu o relaxamento da prisão em flagrante, o que apesar do parecer favorável do Ministério Público não foi atendido.

Cinco mandados foram expedidos e nenhuma das testemunhas arroladas prestou depoimento perante o magistrado, sem que para tal houvesse o acusado concorrido para tal, configurando-se, assim, um constrangimento em sua liberdade de ir e vir. O excesso de prazo segundo o impetrante justifica a concessão do remédio constitucional pleiteado.

Pedidas informações a respeito, a doutora Maria Lúcia Caminha Gomes pelo ofício de n. 490/72 as prestou, dizendo que no processo crime de Tentativa de Homicídio e Lesões Corporais Leves em que é acusado Lauzelino Paes Leal, existem cinco (5) mandados de intimação de testemunhas, sem que se lograsse ouvir nenhuma, estando os autos com vista ao Promotor Público a fim de dizer sobre as testemunhas não encontradas.

O parecer de fls. do representante do Ministério Público é pela denegação da medida requerida.

O fundamento do pedido é o excesso na formação da culpa, estando o impetrante preso em flagrante delito, acusado de haver infringido o disposto no art. 121, combinado com o art. 12, inciso II e no art. 129 do Código Penal Brasileiro.

O disposto no art. 401 do Cod. de Proc. Penal, segundo o qual assevera o impetrante, está vulnerado, justificando a concessão do "writ", evidentemente demonstram os autos o con-

trário.

Várias vezes a justiça tem procurado movimentar a instrução do processo, sem lograr êxito e reiteradas são as diligências para o fiel cumprimento da lei. O esforço do magistrado precisa ser somado ao do acusado e de seu defensor. Não há, pois, excesso a configurar um constrangimento capaz de justificar a concessão do remédio requerido.

A magistrada demonstrou com dados insofismáveis não haver a justiça cooperado para a demora que alega. Há sim, e isso ela o provou o desejo de cumprir à risca o seu dever, determinando reiteradas vezes a expedição de novos mandados de intimação para a apuração dos fatos de que o acusado é responsável.

O excesso de prazo de que se queixa o impetrante está devidamente justificado pela magistrada que responde pela 1.ª Vara Penal e dessarte não dá ensejo à concessão do "writ".

A maioria considerando justificado o excesso pelas informações prestadas pela doutora Maria Lúcia Caminha Gomes, denegou a ordem requerida. Custas ex-lege.

Belém, 30 de outubro de 1972.

a) Eduardo Mendes Patriarcha, Relator e Presidente Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 21 de novembro de 1972.

MARIA SALOME NOVAES
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 3794).

ACORDÃO N. 1.513
Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — A Adv. Jose-
lisa Corte Kauffman

Paciente: — Francisco Hé-
lio Dinelli de Oliveira

Relator: Des. Pres. das
Camaras Criminais Reuni-
das.

EMENTA: — "Habeas-Cor-
pus" Liberatório. Constran-
gimento ilegal, por excesso
de prazo para a formação da
culpa — denegação da ordem.
Vistos, relatados e discuti-

dos estes autos de pedido de "habeas-corpus", am que é impetrante a advogada Jose-
lisa Corte Kauffman e pa-
ciente, — Francisco Hélio Di-
nelli de Oliveira.

A advogada impetrante, brasileira, casada, com escritório nesta cidade, à rua Primeiro de Março n.º 169, com fundamento no art. 153, § 20 da Constituição da República Federativa do Brasil e arts. 647 e seguintes do Código de Processo Penal, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Francisco Hélio Dinelli de Oliveira, brasileiro, solteiro, jornalista, preso e recolhido ao Presídio São José, para fazer cessar o constrangimento ilegal de que se diz vítima em sua liberdade de ir e vir por excesso de prazo na formação da culpa.

Ressalta a advogada impetrante de que o paciente se acha preso e autuado em flagrante delito desde o dia 16 de junho do ano de 1970, por infração ao disposto no art. 121, do Cod. Penal Brasileiro e recolhido ao Presídio São José onde sofre reclusão por 2 (dois) anos e 3 (três) meses.

Denunciado pelo doutor 50. Promotor Público como incurso nas sanções penais do disposto no art. 121, § 20., inciso I e IV do Código Penal Brasileiro, precisamente há um ano e três meses aguarda a ulatimação da instrução de seu processo, constituindo o excesso de prazo, constrangimento ilegal sanável por meio do "writ".

Cita a impetrante a opinião de Magalhães Noronha que diz a "preocupação de que a instrução não se eternize foi sempre constante em nossas leis, pelo que o Código marca o prazo de vinte dias para as testemunhas de acusação serem ouvidas, estando o réu preso, e quarenta (40) quando estiver solto". Instruiu o pedido com a cópia da denúncia e auto de prisão em flagrante.

Pedidas informações à doutora Maria Lúcia Caminha Gomes respondendo pelo ex-

pediente da 1.ª Vara Penal, a referida magistrada justificando o excesso alegado diz que apenas foi possível ouvir 3 (três) testemunhas das 7 arroladas pelo Promotoria Pública, estando atualmente o processo com o órgão do Ministério Público para opinar sobre as demais não encontradas pelo Oficial de Justiça.

O parecer emitido nos autos pelo representante do Ministério Público junto a este Tribunal é pela denegação da ordem, considerando justificado o excesso pela doutora Juíza.

—Das informações prestadas pela doutora Juíza de Direito verifica-se que a instrução se acha iniciada, já tendo sido ouvidas três, das sete testemunhas arroladas na denúncia. O fato de não terem sido localizadas as demais, não implica em culpa da Justiça, que possa justificar a concessão do remédio de que se valeu a impetrante.

A instrução está iniciada, devendo o órgão do Ministério Público providenciar a respeito ou não da substituição, caso julgue a prova suficiente ou não para apuração dos fatos.

Assim sendo e estando como o fizou em seu parecer o representante do Ministério Público devidamente justificado o excesso, é de ser negada a ordem impetrada motivo pelo qual.

ACORDAM os Juizes das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do desembargador Caceia Alves, denegar a medida requerida, considerando perfeitamente justificado o excesso alegado. Custas ex-lege.

Belém, 30 de outubro de 1972.

a) EDUARDO MENDE PATRIARCHA — Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 21 de outubro de 1972.

MARIA SALOME NOVAES —
Oficial Documentarista
(G. Reg. — n. 3794)

ACÓRDÃO N. 1514
Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Neuza Guerreiro Salgado.

Requerido: — Sr. Secretário de Segurança Pública.

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

EMENTA — *Julga-se a ilegitimidade "ad-causam" juntamente como o mérito, quando a primeira envolve questão pertinente ao segundo.*

Comprovada a impossibilidade do marido agir pessoalmente, para requerer a sua aposentadoria, a mulher pode pleitear esse direito, independentemente do mandado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Capital em que é requerente Neuza Guerreiro Salgado e requerido o Secretário de Estado de Segurança Pública.

Neuza Guerreiro Salgado, identificada na inicial, requereu mandado de segurança contra o ato do Secretário de Segurança Pública que lhe indeferiu o pedido de aposentadoria a que teria direito o falecido Manoel Alves Salgado, então servidor público estadual e marido da Requerente.

A Suplicante, depois de fazer o histórico da vida funcional do seu marido e uma análise das moléstias de que fôra acometido frente aos preceitos do Estatuto dos Funcionários Públicos acha que o referido servidor devia ter sido aposentado com vencimentos integrais de seu cargo, daí requerer esta medida a fim de compelir o Secretário de Segurança Pública "regularizar a situação da Suplicante concedendo-lhe a respectiva diferença de vencimento que tinha seu falecido marido, quando na ativa, a partir do mês de maio de 1967 até o presente exercício, assim também fazer com que seja extinta a obrigação da Suplicante quanto ao pagamento da casa n. 6 (onde reside), do conjunto habitacional "Castelo Branco", ao IPASEP, corrigindo desse modo essa gritante e

repugnante injustiça de que é vítima uma viúva de ex-servidor que dedicou toda sua vida ao Estado".

O senhor Secretário de Segurança Pública informou o seguinte: 1) — De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica da SEGUP, indeferiu o requerimento da Suplicante por estar definida a situação daquele ex-servidor, de vez que, em janeiro de 1967, foi concedida licença a Manoel Alves Salgado para tratamento de saúde, tendo o seu falecimento ocorrido a 06 de maio do mesmo ano;

2) — Apesar de Manoel Alves Salgado contar mais de Trinta Anos de Serviço Público, na época de seu falecimento, e mesmo não requereu aposentadoria, conforme prescreve o artigo 159, inciso II, da Lei número 749, de 24.12.53; 3) — Não procede a aposentadoria por invalidez alegada pela Impetrante pois, de acordo com o § 2o. do referido artigo 159, o funcionário só será aposentado por invalidez depois de esgotado o prazo de dois anos de licença para tratamento de saúde, salvo quando o laudo médico concluir por incapacidade definitiva para o serviço público; 4) — Nenhuma dessas três hipóteses ocorreu ou seja, não foi pedida aposentadoria, não havia sido esgotado o prazo de dois anos e não houve laudo médico que o incapacitasse definitivamente para o serviço público.

O ilustre 2º Dr. Subprocurador Geral do Estado, no seu parecer levanta a preliminar de ilegitimidade de parte do senhor Secretário de Estado, não só porque ser ele incompetente para conceder a aposentadoria, bem como, ser da atribuição do IPASEP a prestação da pensão e o que diz respeito a compra e venda do imóvel firmado entre esse Instituto e o servidor falecido, e quanto ao mérito, manifesta-se pelo indeferimento da medida, sob as mesmas alegações apresentadas pelo Secretário de Estado.

É o relatório.

Acordam as Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a segurança requerida pelos fundamentos a seguir.

É assegurado ao funcionário o direito de requerer ou representar o requerimento, dirigido à autoridade competente para decidi-lo, será encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado.

O erro da Suplicante ter feito o pedido ao Secretário de Estado podia ter sido corrigido com o simples encaminhamento da petição ao Governador do Estado.

Daí, a preliminar suscitada pela Subprocuradoria Geral envolver questão de mérito e não merecer acolhida.

Se o marido da Requerente tinha o direito de se aposentar por contar mais de 35 anos de serviço, e, ainda por invalidez ou incapacidade definitiva para a função pública, devia ter requerido a concessão da sua aposentadoria. Todavia comprovada a impossibilidade de agir pessoalmente, a sua mulher podia pleitear esse direito, independentemente, de mandado que seria mera formalidade.

Acontece que a Requerente busca o reconhecimento desse direito após cinco anos da morte do titular, o que não lhe é mais lícito.

Quanto a extinção da obrigação da Requerente de pagar o valor da casa n. 6, do conjunto habitacional "Castelo Branco", é matéria de alta indagação de fatos complexos, assunto controvertido que não comporta o mandado de segurança.

Belém, 18 de setembro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Manoel Cacella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 21 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 3794)

ACÓRDÃO N. 1515
Embargos Cíveis da Capital
Embargante. — Antônio Augusto.

Embargado: — Jaime Dacier Lobato.

Relator: — Desembargador Cacella Alves — Designado.

EMENTA — *Elidida a sinceridade do pedido de retomada, o locatário faz jus à renovação do contrato para fins comerciais.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis infringentes do julgado, em que é embargante Antônio Augusto e embargado Jaime Dacier Lobato.

Acordam os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas, adotado o relatório de fls. 151 como parte integrante deste, por maioria de votos, julgar procedentes os embargos para decretar a renovação do contrato de locação, para fins comerciais e nas condições propostas pelo locatário, exceto quanto ao valor do aluguel que é fixado em Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mensais, nos termos do laudo de perito desempatador, condenando o embargado a pagar as custas do processo e os honorários advocatícios do patrono do embargante, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Da discussão entre os litigantes ressalta a divergência acerca da retomada permitida pelo art. 8º, letra E, do Decreto número 24.150 a ser decidida.

Daí, não só a respeitável sentença com o venerando Acórdão embargado e a decisão das Câmaras Cíveis Reunidas em examinarem apenas a sinceridade do pedido de retomada.

A sentença estribou-se na corrente daqueles, que somente a "posteriori", pode ser ela apurada, o que vale dizer "... a insinceridade do retomante só a "posteriori" poderá ser verificada, se, sem motivo justo, ele deixar de ocupar o imóvel ou de lhe dar o destino indicado quando pleiteou a sua retomada, o que é qualificado por Pontes de Miranda como

"não realização de fato futuro", ocasionando o direito à volta ou a indenização. Esse entendimento só pode ser aceito no tocante à indenização, pois o direito à volta não é reconhecido ou pelo menos, não é habitualmente exercido" (J. Nascimento Franco — Nisske Gondo, in Ação Renovatória e Ação Revisional de Aluguel, pag. ... 219).

É assim, inaceitável o fundamento da sentença.

Já a Egrégia 2ª Câmara Civil Isolada, depois de alinhar e examinar os fatos apontados pelo Apelante, ora embargante, como falsos para a retomada não os achou suficientes para ilidir a sinceridade do pedido.

Finalmente, as Câmaras Cíveis Reunidas, com o devido respeito às decisões anteriores, acharam por bem aceitar os fatos como suficientes, recebendo os embargos para decretar a renovação do contrato, com apoio na orientação da doutrina e da jurisprudência dominantes quanto ao objetivo da Lei de Luvas, que visa disciplinar o conflito de interesse do proprietário com os do locatário, comerciante ou industrial.

Do eminente Ministro Gonçalves de Oliveira temos a lição seguinte: "Entendemos que em face do decreto n. ... 24.150, de 1934, o juiz deverá apreciar a alegação do proprietário em face das circunstâncias da prova, para decidir da sinceridade do pedido e concluir pela procedência ou improcedência da defesa. E o artigo 16 do decreto n. ... 24.150, invocado pelo voto vencido, oferece margem a esta conclusão, pois, esse preceito determina expressamente que, para proferir a sentença, o juiz terá sobretudo em vista as circunstâncias especiais de cada caso concreto. Em face da nossa lei, em princípio, o locatário que preenche as condições do artigo 5º, tem direito à renovação, pelo menos que não será "data venia", curial concluir-se que a simples alegação do proprietário traz co-

mo consequência a improcedência da ação do locatário, que surge investido de todos os requisitos e condições que se exige para a renovação do contrato (R. T. vol 404 pág. 345).

Do ilustre Ministro Hahne-mann Guimarães apreende-se mais esta: "No caso do decreto n. 24150, pretende-se a conservação do fundo de comércio ou de indústria. A lei teve esse propósito de manter o estabelecimento industrial, ou comercial, intacto. De modo que a não renovação é uma exceção que deve ser estritissimamente aceita" (R. T. vol. 1404 pág. 415).

O locador, ao contestar a ação disse: serem incompatíveis com o valor real do imóvel as condições oferecidas necessitar do imóvel para uso próprio; instalará no prédio ramo de comércio diferente do exercido pelo locatário.

O valor do aluguel é o alinhado em primeiro lugar e confirmado no depoimento pessoal assim: "que, propõe a renovação por seiscentos cruzeiros mensais" (fls. ... 92).

O valor oferecido aqui pelo locatário é móvel, isto é, ... Cr\$ 250,00 nos dois primeiros anos; Cr\$ 300,00 no decorrer do terceiro ano e Cr\$ 350,00 durante os dois últimos anos. O laudo do perito indicado pelo Autor atribui em Cr\$ 319,00; o do nomeado pelo Réu fixa em Cr\$ 509,00 e do desempatador estima em ... 400,00.

Comparados esses valores com o pretendido pelo locador — Cr\$ 600,00 — está evidente a cupidez, uma oposição descabida e a única que trouxe a renovação à apreciação do judiciário, pois, às perguntas do juiz na instrução respondeu o locador: — "que, ora não lhe interessa mais a locação" (fls. 92).

A seguir, vem a necessidade do imóvel para nele ser instalado ramo de comércio diverso do explorado pelo locatário, ou seja, armário de confecções e miudezas.

A exploração de ramo de comércio diferente é um im-

prudência pacífica obriga essa declaração (cf. R.T.J. número 58, vol. II, pág. 481), assim como o artigo .. 21, § 4º do Dec. número .. 24.150 sujeita à multa o locador que vier a explorar o mesmo ramo.

Essa declaração em face da referente ao valor do aluguel obviamente teria de ser feita. Com efeito, quem visa melhores lucros com o aluguel, jamais iria sujeitar-se a fazer qualquer indenização por sua própria culpa.

Ainda, como na réplica o locatário contestasse a necessidade do pedido, para estabelecer-se comercialmente ante a sua avançada idade, contestação perfeitamente aceitável, uma vez que não é crível um octagenário poder dirigir um estabelecimento comercial, mesmo porque não se trata de ampliação de suas atividades — a pecuária —, a única exercida durante toda a sua vida, derivou o locador com a evasiva alegação seguinte: "que pretende o referido imóvel para instalar uma butique para sua nora, mas a firma é do declarante" (fls. 92v).

Ora, se a princípio o imóvel destinava-se ao uso próprio do locador, e depois passou a ser para ajudar uma sua nora, não há sinceridade, mesmo porque, nem ao menos, foi declinado o nome de sua nora, de forma a permitir o locatário produzir prova em contrário.

Ve-se, ainda, que o locador procurou contornar essa mudança, face a exigência do artigo 358 do Código Proc. Civil, ou seja, a prova de que o prédio se destina a transferência de fundo de comércio há mais de um ano.

Como se ve, o locador falta com a verdade, suas alegações são contraditórias não tem apoio nem a consistência enfim, não encerram sinceridade.

No Código Proc. Civil, tomo V. comentado por Pontes de Miranda, constam ensinamentos que se ajustam ao caso presente, in verbis: — "O que se exige de locador é preencher "todas" as exigências para executar a preten-

são do locatário à renovação. Fora daí, seria permitir-lhe a fraude à lei, obtendo, por simulação, o que não obteria falando a verdade" (pags. ... 408 e 409). — "Aliás a falta da verdade pode ser "notoria" (artigo 211), ou resultar de incapacidade civil do locador, ou de presunção "hominis" que beire a evidência" (pag. 410).

Belém, 11 de setembro de 1972

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente

Manoel Cacella Alves — Relator P/O Acórdão

Silvio Hall de Moura — Relator, vencido com o seguinte voto: A ementa do Venerando Acórdão embargado é a seguinte: I — A idade avançada e a inexperiência comercial do proprietário não constituem, por si sós motivo de insinceridade da retomada para uso próprio, com base na letra E do artigo 8º do dec. número 24150

II — Não há mudança do pedido no fato do proprietário pretender o imóvel para nele instalar-se no ramo de armário, confecções e miudezas em geral, e declarar que a "butique" é para sua nora porém, com firma de sua propriedade.

É que o embargante, quer na sua contestação, quer nas razões do seu apelo, sustentará que o embargado não fôra sincero no pedido de retomada, por ser quase nonagenário, ser pecuarista e não comerciante, ter dito de início que precisava do prédio para se instalar com o comércio de armário e de pois que o comércio seria uma boutique de sua propriedade, mas designada para uma sua nora.

O Acórdão atacado, redigido com a clareza de sempre e refletindo acurado estudo do assunto como sei ser qualquer trabalho jurisprudencial do Relator, o nosso ilustre colega Ddor. Antonio Koury, entendera que o atual embargante não comprovava a insinceridade da retomada. É pena que o Revisor o Exmo Ddor Adalberto Carvalho não haja justificado o seu voto vencido.

O embargante nas suas razões dos embargos alega que o Venerando Acórdão embargado desprotegera o fundo de comércio instalado no imóvel retomando, que a insinceridade, a malícia, a alicantina, a artimanha o fingimento e a fraude do embargado são evidentes, pois ele, quase nonagenário, de saúde combalida nunca exercera atividade comercial, que na sua contestação pedira o prédio para instalar comércio de armário e no seu depoimento pessoal salientara que desejava a casa para o comércio de "boutique", que a retomada seria para o uso de sua nora, cujo nome sequer declinou, que não é qualquer pessoa da família do locador que pode ser beneficiada com a retomada; que não pode ser ampliado o conceito de pessoa de família do locador referido no artigo 358 do Código de Processo Civil; que não há prova de que a nora do locador se ache estabelecida com fundo de comércio existente há mais de ano; que segundo a lição de Alfredo Buzaid o beneficiário da retomada no caso dos autos, deveria comparecer à demanda como litisconsorte.

Não obstante o brilho de sua argumentação, o modo correto de redigir a sua erudição que revela o advogado estudioso e brilhante que é, "data venia", não posso acompanhar o ilustre Dr. Procurador do embargante, no seu ponto de vista sobre o assunto.

O pensamento dominante quando do advento da lei de Luvás foi que o direito de renovação do contrato está subordinado à vontade do locador, por isso que a retomada do prédio locado, pelo senhorio, para o seu uso próprio é direito inerente à propriedade. Tanto que não cabe na renovatória o "onus probandi" relativamente à necessidade da retomada, pois admite-se a presunção jurisprudência nacional tem acentuado, sem discrepância é que se trata de uma presunção relativa, podendo, assim, o locatário provar a

insinceridade, desde que o faça de modo convincente. Mas, não caracteriza insinceridade o fato do locador ter dito, de início que queria o prédio para instalar nele comércio de armário, e depois alegar que o desejava para alojar uma "boutique" porque o proprietário que pede o prédio para uso próprio pode usá-lo de modo diferente daquele que foi declarado na ação, inclusive aplicá-lo para fim comercial residencial. A lei não se refere a destinação a ser dada ao imóvel.

Também não constitui insinceridade o fato da idade avançada e da inexperiência comercial do proprietário, porque em se tratando de pedido para uso próprio, a retomada deve ser deferida ainda que o retomante até não haja exercido o comércio.

Como bem acentuou o honrado Des. Relator do Acórdão atacado, o significado da palavra "boutique" hoje em dia se confunde com armário.

Armário é diferente de armazém porque naquele se vendem fazendas e miudezas para toucador e vestuário e neste se vendem generos alimentícios, utensílios e bebi-

Quando ao argumento de que não é qualquer pessoa da família do locador que pode ser beneficiada com a retomada; o parentesco segundo a lição de Pontes de Miranda (Tratado do Direito de Família, vol. 3º § 201), é a relação que vincula entre si pessoas que descendam umas das outras, ou de autor comum (consanguinidade) que aproxima cada um dos conjuges dos parentes do outro, (afinidade) ou que se estabelece, por "fictio juris" entre o adotado e o adotante.

Ora a nora é parente a fim do sogro. Apenas para os efeitos de sucessão é que a lei não equipara a afinidade ao parentesco. Convém lembrar-se a lição de Cunha Gonçalves, de que o conceito de família deve compreender todas as pessoas unificadas

pela convivência e identidade de interesses.

Em se tratando de fundo de comércio mantido pelo locatário a prova de necessidade e sinceridade por parte de locador só é exigível na hipótese da retomada para fins residenciais.

Em relação ao fato de não ter sido feita a prova da existência do fundo de comércio há mais de um ano da necessidade de mudar-se a beneficiária da retomada, para o imóvel despejando, e de que, nesse caso, segundo a lição de Alfredo Buzaid o beneficiário da retomada deve comparecer aos autos como litisconsorte, não se aplica ao caso concreto o instituto do litisconsórcio, porque o beneficiário da retomada é o próprio locador. E tanto isso é verdade que o embargante não pleiteou o aludido litisconsórcio, em nenhuma fase do processo.

Por isso, data venia rejeitava os embargos para confirmar o Venerando Acórdão embargado.

Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 22 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3734)

ACÓRDÃO N. 1516

Recurso Ex-Officio de "Habeas-Corpus da Capital"

Recorrente: — A dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal.

Recorrido: — José Ribamar Gutierrez Pereira.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA — O silêncio do delegado ante o pedido de informações é a prova da violência sofrida pelo paciente e por isso enseja a concessão do habeas-corpus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Comarca desta Capital, sendo recorrente a M.

M. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal e recorrido José Ribamar Gutierrez Pereira.

Acordam os Desembargadores da Egrégia Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, a decisão recorrida.

I — O Dr. Raimundo N. Fidelis impetrou ordem de "Habeas-Corpus" liberatório à M.M. Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal da Comarca desta Capital, em favor de José Ribamar Gutierrez Pereira, alegando que o paciente estaria preso, ilegalmente, por determinação do Senhor Delegado de Furtos e Roubos desta cidade.

Pedidas informações a autoridade policial dada como coatora, não se dignou prestá-las.

O Doutor 3º Promotor Público opinou pelo deferimento do pedido, tendo a M.M. Juíza concedido a ordem e recorrido de ofício.

O Exmo. Sr. Dr. 1º Sub-Procurador, nesta Instância opinou pelo improvimento do apelo.

II — As alegações do impetrante devem ser tidas como verdadeiras, diante da falta de informações por parte da autoridade apontada como coatora.

O silêncio do delegado ante o pedido de informações é a prova da violência sofrida pelo paciente.

Por isso nega-se provimento ao recurso para ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 31 de outubro de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente
Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de novembro de 1972.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 3794)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL
2a. VARA PENAL
EDITAL

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Geraldo Rodrigues de Souza, paraense, solteiro, de 28 anos de idade, açougueiro, residente à Trav. 9 de Janeiro n. 2253, como incurso nas penas do artigo 281 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 10. de dezembro às 16 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de novembro de 1972.

Neyre de Jesus Silva da Costa
Escrivã

Dra. Maria Lucia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n. 3791)

EDITAL

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Laercio da Silva Costa, brasileiro, casado, comerciante, de 32 anos de idade, residente nesta cidade à Rua Silva Rosado n. 237, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 4 de dezembro às 16 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de novembro de 1972.

Neyre de Jesus Silva da Costa
Escrivã

Dra. Maria Lucia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n. 3791)

EDITAL

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Ventura dos Santos, paraense, solteiro, com 23 anos de idade, cobrador de ônibus, residente nesta cidade no loteamento Sol Nascente s/n., Marambaia, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta 2a. Vara, no dia 6 de dezembro às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de novembro de 1972.

Neyre de Jesus Silva da Costa
Escrivã

Dra. Maria Lucia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n. 3791)

EDITAL

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Laercio da Silva Costa, brasileiro, maior, estado

civil ignorado, residente nesta cidade à Av. Silva Rosado, n. 237, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta 2a. Vara, no dia 27 de dezembro às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de novembro de 1972.

Neyre de Jesus Silva da Costa
Escrivã

Dra. Maria Lucia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n. 3791)

EDITAL

A Doutora Maria Lucia Caminha Gomes, Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo Dr. Promotor Público da Capital, foi denunciado Jéther Nobre Leão, brasileiro, solteiro, de 32 anos de idade, industrial, residente nesta cidade à Rua Alves dos Lobo n. 727, como incurso nas penas do artigo 171 do Código Penal Brasileiro. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 4 de dezembro às 10 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 13 de novembro de 1972.

Neyre de Jesus Silva da Costa
Escrivã

Dra. Maria Lucia Caminha Gomes
Juíza de Direito da 2a. Vara Penal

(G. Reg. n. 3791)

JUÍZO DE DIREITO DA 4a. VARA
CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO

Escrivão — TRINDADE FILHO

EDITAL DE VENDA EM HASTA PÚBLICA
COM PRAZO DE TRINTA DIAS

A Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES, Juíza de Direito da 7a. Vara, resp. pela 4a. Vara

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento tiverem, expedido nos autos de AÇÃO ORDINÁRIA em que são partes como Autor DAVID EUZÉBIO PEREIRA e Réu IMAÇO — INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS DE AÇO, que se processa perante este Juízo e Cartório do 5o. Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por DAVID EUZÉBIO PEREIRA e tendo em vista ao mais que dos autos consta, por despacho proferido aos dois dias do mês de agosto de 1972, às folhas trinta e um verso dos autos, autorizou a venda em Hasta Pública, do bem abaixo descrito com sua respectiva avaliação, pertencente a IMAÇO — INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOVEIS DE AÇO, que serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação pelo Porteiro dos auditórios ou quem suas vezes fizer, no dia 28 de dezembro, às 11 horas, à porta da sala deste juízo, no fórum, 3o. andar, no Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni. BEM QUE SERÁ VENDIDO EM PRAÇA: — Terreno edificado com um prédio residencial de um só pavimento, em alvenaria de tijolos, cobertura de telhas de barro, piso de tacos e em arte mosaicado, coletado sob o n. 252, à Rua Municipalidade, distante 22,00 metros da Praça General Magalhães, nest Capital medindo 8,97 metros de frente, pela Rua; 18 metros e trinta e dois centímetros pela lateral esquerda, por onde confina com o imóvel número 248; 18 metros e cinco centímetros pela lateral direita, por onde confina com os fundos dos imóveis de números 96 e 100 que tem frente para a Praça Magalhães; e 3 metros e 63 centímetros pela linha de fundo, por onde confina com o imóvel n. 2 da Passagem Moreira Gomes; com uma área

total de 175,80m2. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada pela imprensa, uma vez no órgão oficial e três vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos de vinte dias e a terceira no dia da venda, ou se não for publicado o jornal, no dia da edição anterior, na forma da lei. Dado e pa, digo, DESPACHO: — Rec. em 01.08.72, às 11,45 horas. 1. — A vista da certidão de fls. 37 e v. determino que se avalie e venda em hasta pública o bem penhorado na forma da lei. 2. — Expeça-se mandado. Belém, 02 de agosto de 1972. (a) Raimundo das Chagas, Juiz de Direito da 4a. Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e dois. Eu, José do Patrocínio Trindade, Escrevente juramentado, que o datilografei e conferi.

(a) Ilegível — O Escrivão.

Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES — Juíza de Direito da 7a. Vara, resp. pela 4a. Vara.

(T. n. 18816 — Reg. n. 5103 — Dia 29.11.72)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Concurso para Provimento de Cargos de Contador e Contador Auxiliar, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região (C-43)

EDITAL

Faço público para conhecimento dos candidatos, que a Comissão do Concurso para Provimento de Cargos de Contador e Contador Auxiliar, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região (C-43), estabeleceu o seguinte calendário para a realização das provas:

- Dia 02 de dezembro — às 15 horas — Contabilidade Geral;
- Dia 04 de dezembro — às 20 horas — Contabilidade Pública;
- Dia 06 de dezembro — às 20 horas — Contabilidade Bancária Industrial;
- Dia 08 de dezembro — às 20 horas — Matemática Comercial Financeira;
- Dia 09 de dezembro — às 15 horas — Português e Estatística.

As provas serão realizadas na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no Salão Nobre — 3o. bloco — andar térreo.

Outrossim, e ainda para conhecimento dos candidatos inscritos, faço público que a Comissão fixou as seguintes normas para a perfeita realização das provas:

- a) — os candidatos deverão estar presentes no local escolhido para a realização das provas, 45 minutos antes do início;
- b) — deverão ser utilizados por todos os candidatos canetas esferográficas de cor azul;
- c) — os candidatos deverão apresentar-se munidos dos respectivos cartões de identidade.

Belém, 23 de novembro de 1972.

Augusto Cesar Bello
Secretário

VISTO:

Semiramis Arnaud Ferreira
Presidente

(G. Reg. n. 3801)

PORTARIA N. 253 — DE 21

DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:—

I—Dispensar o Auxiliar Judiciário símbolo PJ-8 Manoel Barros Pereira, da função de membro da Subcomissão encarregada de coordenar os trabalhos do Concurso C-46, de Guarda Judiciário, em Santarém, para a qual fora designado pela Portaria n. 231, de 9 do corrente.

II—Designar, para substituí-lo naqueles encargos, o Aux. Judiciário símbolo PJ-8, Clodoaldo Maia de Andrade.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a.

Região
(G. Reg. n. 3.781)

PORTARIA N. 254 — DE 21

DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:—

Designar o Chefe de Secretaria da JCJ de Capanema, símbolo PJ-2, Júlio Ribeiro Neto, para seguir às cidades de Bragança e de Capitão Poço, para solucionar os Processos de Precatórios Requisitórios de ns. 56/69, 9/71, 11/70 e 22/71, concedendo-lhe uma (1) diária, no valor de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a.

Região
(G. Reg. n. 3.787)

PORTARIA N. 256 — DE 22

DE NOVEMBRO DE 1972.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 250/72, de 20 do corrente,

RESOLVE:—

I—PERMUTAR o período de fiscalização aos concursos, nos dias 25, 27 e 29 do mês em curso, de que estava incumbido o Chefe da Seção de Material e Orçamento, Raimundo Conceição de Oliveira, com o que estava determinado ao Vogal Amaliba Furtado de Lima, da 6a. JCJ de Belém, nos dias 26 e 28/11.

II—DETERMINAR que a Oficiala Judiciária PJ-4 Maria Luiza Barroco Marinho substitua a aux. jud. PJ-9 Nely Amarante Barros, na fiscalização aos concursos dos dias 25, 27 e 29/11 e que o Guarda Judiciário João Hipólito Maciel Mercês, que estava encarregado de colaborar com a Comissão do Concurso C-48, em data de 27/11, seja substituído pelo Guarda Judiciário Augusto Mendes Barata Neto.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a.

Região
(G. Reg. n. 3.781)

PORTARIA N. 255 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1972.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que dispõe o art. 134 do Regimento Interno e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, tomada em sessão de 13 de novembro corrente,

RESOLVE:—

Designar a Dra. Iracilda Câmara Corrêa, para integrar na qualidade de Juíza do Trabalho Substituta, a Comissão da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, até o término do mandato da atual Comissão, em substituição ao Dr. Antonio Carlos Marinho Bezerra, recentemente promovido a Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8a.

Região
(G. Reg. n. 3.782)

Tribunal de Contas

24

BELEM — QUARTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1972.

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

S. PESSOAL
PORTARIA N. 2.112 — DE
13 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Antecipar o período de férias, relativas ao exercício de 1972, da funcionária Maria de Fátima Chagas da Luz, de 1º a 30 de dezembro, para 09 de novembro a 08 de dezembro de 1972.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3778)

S. PESSOAL
PORTARIA N. 2.115 — DE
14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias, relativas ao exercício de 1972, da funcionária Norma Gomes Botelho, de 1º a 30 de novembro, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3778)

S. PESSOAL
PORTARIA N. 2.114 — DE
14 DE NOVEMBRO DE 1972

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução

n. 5.044, de 14 de novembro de 1972.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido do cargo de Escriurário do Quadro do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará, João Ubiratan Moreira dos Santos.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1972.

ELIAS NAIF DAIBES

HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. — Reg. n. 3778)

ACÓRDÃO N. 8.410

(Processo n. 23.333)

Requerente: Major Gratuliano Jayme Nunes Bibas; Diretor Geral do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Major Gratuliano Jayme Nunes Bibas, Diretor Geral do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas no valor de Cr\$ 810.469,20 (Oitocentos e dez mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, à conta da Verba Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas de Custeio — Despesas Correntes — Pessoal, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação

de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Major Gratuliano Jayme Nunes Bibas, Diretor Geral do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, relativo à importância de Cr\$ 810.469,20 (Oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e vinte centavos), recebida no exercício de 1971.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 3778)

ACÓRDÃO N. 8.411

(Processo nº 24.482)

Requerente: — Doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 10.360,00 (Dez Mil,

Trezentos e Sessenta Cruzeiros) correspondente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, a conta da verba Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes — Transferências Correntes, Subvenções Sociais, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Estado do Pará, na importância de Cr\$ 10.360,00 (Dez Mil Trezentos e Sessenta Cruzeiros), referente ao auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo

Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Impedido de votar

Fui presente: — Dr. Hilde-

berto Mendes Bitar — Sup-

procurador.

(G. Reg. n. 3778)

ACÓRDÃO N. 8.412

(Processo nº 24.684)

Requerente: — Sr. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará da RSESP.

Relator: — Conselheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Fundo Especial Norte-Nordeste, relativamente ao emprego da importância de ... Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1971, para restauração e ampliação do Sistema de abastecimento d'água na Cidade de Igarapé Açu, à conta da verba: — Secretaria de Estado da Fazenda, Despesas de Capital, Investimentos Serviço em Regime de Programação Especial, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, relativamente a importância de Cr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1971, para restauração e ampliação do Sistema de abastecimento d'água na Cidade de Igarapé Açu.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo

Barbosa

Fui presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-procurador.

(G. Reg. n. 3778)

ACÓRDÃO N. 8.413
(Processo nº 23.205)

Requerente: — Eng. Thomaz da Silva Machado, Diretor do SAAE, de Capanema.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. Thomaz da Silva Machado, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Capanema, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de ... Cr\$ 1.080.499,28 (Hum Milhão Oitenta Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Vinte e Oito Centavos), referente ao exercício financeiro de 1971, tendo comprovado Cr\$ 294.770,19 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Setenta Cruzeiros e Dezenove Centavos), passando para 1972 o saldo de ... Cr\$ 785.729,09 (Setecentos e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Nove Cruzeiros e Nove Centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Eng. Thomaz da Silva Machado, Diretor do SAAE de Capanema, na importância de Cr\$ 294.770,19 (Duzentos e Noventa e Quatro Mil, Setecentos e Setenta Cruzeiros e Dezenove Centavos) referente ao exercício financeiro de 1971, passando para 1972 o saldo de Cr\$ 785.729,09 (Setecentos e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Nove Cruzeiros e Nove Centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

José Maria de Azevedo

Barbosa

Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-procurador.

(G. Reg. n. 3778)

ACÓRDÃO N. 8.414
(Processo nº 23.788)

Requerente: — Sr. Gil Valdíres Costa, Administrador do SAAE, de Conceição do Araguaia.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Gil Valdíres Costa, Administrador do SAAE de Conceição do Araguaia, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 57.711,18 (Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Onze Cruzeiros e Dezoito Centavos), recebida no exercício de 1971, tendo comprovado Cr\$ 13.839,73 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Setenta e Três Centavos), passando para 1972 o saldo de Cr\$ 13.811,45 (Dezoito Mil, Oitocentos e Onze Cruzeiros e Quarenta e Cinco Centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Senhor Gil Valdíres Costa, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Conceição do Araguaia, relativamente à importância de ... Cr\$ 33.839,73 (Trinta e Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Setenta e Três Centavos), recebida no exercício de 1971, passando para 1972 o saldo de ... Cr\$ 13.811,45 (Dezoito Mil, Oitocentos e Onze Cruzeiros e Quarenta e Cinco Centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1972.

Elias Naif Daibes Hamouche

Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: — Dr. Hildeberto Mendes Bitar — Sub-procurador.

(G. Reg. n. 3778)

ACÓRDÃO N. 8.415
(Processo nº 24.909)

Requerente: — Sr. Carlos Felix da Silva, Presidente em exercício do Conselho Diretor Municipal do SAA de Gurupá.

Relator: — Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Carlos Felix da Silva, Presidente em exercício do CDM do Serviço Autônomo de Água de Gurupá, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do referido Serviço, na importância de Cr\$ 27.678,63 (Vinte e Sete Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Cruzeiros e Sessenta e Três Centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, tendo comprovado a importância de Cr\$ 16.205,68 (Dezesseis Mil, Duzentos e Cinco Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), passando para 1972, um saldo de Cr\$ 11.472,95 (Onze Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Noventa e Cinco Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Carlos Felix da Silva, Presidente, em exercício do Conselho Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água de Gurupá, relativo à importância de Cr\$ 16.205,68 (Dezesseis Mil, Duzentos e Cinco Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, passando para 1972 o saldo de Cr\$ 11.472,95 (Onze Mil, Quatrocentos e Setenta e

Dois Cruzeiros e Noventa e Cinco Centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de novembro de 1972.

Elias Naf Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: — **Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-procurador.

(G. Reg. n. 3778)

ACÓRDÃO N. 8.416
(Processos ns. 22.480, 23.607, 23.633 e 23.719)

Relator: — **Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa.**

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de contas.

Processo n. 22.480 — da Secretaria de Estado de Educação, na importância de Cr\$ 8.836.220,58 (Oito Milhões, Oitocentos e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Vinte Cruzeiros e Cinquenta e Oito Centavos), recebida no exercício financeiro de 1970.

Processo n. 23.607 — da Casa Andréa, na importância de Cr\$ 417.197,80 (Quatrocentos e Dezessete Mil, Cento e Noventa e Sete Cruzeiros e Oitenta Centavos), recebida no exercício financeiro de 1971.

Processo n. 23.633 — da Secretaria de Estado de Viação e Obras, na importância de Cr\$ 10.022.091,93 (Dez Milhões, Vinte e Dois Mil, Noventa e Hum Cruzeiros e Noventa e Três Centavos) recebida no exercício financeiro de 1971.

Processo n. 23.719 — do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado da Fazenda, na importância de Cr\$ 575.448,84 (Quinhentos e Setenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Cruzeiros e Oitenta e Quatro Centavos), recebida no exercício financeiro de 1971; como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovadas ficam as prestações de contas acima identificadas, devendo a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1972.

Elias Naf Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

(Impedido de votar no Processo n. 23.719)

Fui presente: — **Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-procurador.

(G. Reg. n. 3778)

ACÓRDÃO N. 8.417
(Processo nº 21.640)

Requerente: — **Sr. Arnold Konings**, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Oeiras do Pará.

Relator: — **Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Arnold Konings, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Oeiras do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 3.821,72 (Três Mil, Oitocentos e Vinte e Hum Cruzeiros e Setenta e Dois Centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 3.799,36 (Três Mil Setecentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 22,36 (Vinte e Dois Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente presta-

ção de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Arnold Konings, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Oeiras do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.799,36 (Três Mil, Setecentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos), referente ao exercício financeiro de 1970, passando para 1971, o saldo de Cr\$ 22,36 (Vinte e Dois Cruzeiros e Trinta e Seis Centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1972.

Elias Naf Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente: — **Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-procurador.

(G. Reg. n. 3778)

ACÓRDÃO N. 8.418
(Processo nº 24.730)

Requerente: — **Sr. Almerindo Ferreira da Costa**, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água de Magalhães Barata.

Relator: — **Conselheiro Sebastião Santos de Santana.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Almerindo Ferreira da Costa, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Magalhães Barata, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 5.962,88 (Cinco Mil, Novecentos e

Sessenta e Dois Cruzeiros e Oitenta e Seis Centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado a importância de Cr\$ 5.934,70 (Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Setenta Centavos), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 28,16 (Vinte e Oito Cruzeiros e Dezesseis Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Almerindo Ferreira da Costa, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Magalhães Barata, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.934,70 (Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Setenta Centavos), referente ao exercício financeiro de 1971, passando para 1972, o saldo de Cr\$ 28,16 (Vinte e Oito Cruzeiros e Dezesseis Centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de novembro de 1972.

Elias Naf Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente: — **Dr. Hildeberto Mendes Bitar** — Sub-procurador.

(G. Reg. n. 3778)

LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM

REPOSITÓRIO DE UTILIDADES

AO SEU DISPOR